



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 862 | Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	05
Conselho Municipal de Educação - CME	05
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	07
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	07
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão	07
Gabinete	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	08
Secretaria Municipal de Saúde	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Educação	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	12
Procedimento Administrativo	12
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	16
Procedimento Administrativo	16
Secretaria Municipal de Ordem Pública	19
Portaria	19
Secretaria Municipal de Planejamento	20
Procedimento Administrativo	20
Corregedoria Geral do Município	20
Gabinete	21
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	21
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	21
Procedimento Administrativo	21
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	22
Procedimento Administrativo	22
Câmara Municipal de Cuiabá	22
Secretaria de Gestão de Pessoal	22
Atos	22

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.163 DE 09 DE MAIO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.443.087,73 (Hum Milhão e Quatrocentos e Quarenta e Tres Mil e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Tres Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
60	32601 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.443.087,73
Total		1.443.087,73

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por



superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MAIO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	449052	028990000000	30.000,00
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	339039	028990000000	125.377,73
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	449061	028990000000	500.000,00
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	339037	028990000000	787.710,00
TOTAL								1.443.087,73

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL		0,00	

Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

Dispõe sobre a criação de Mesas de Deliberação com a finalidade de ampliar a oferta em saúde para a População em Situação de Rua no município de Cuiabá/MT.

A COORDENADORA do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

Considerando o disposto no artigo 26 e seguintes da Resolução nº 003/2022/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,

Considerando a deliberação da Plenária do CIAMP-Rua Cuiabá na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024 realizada em 10/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de Mesa de Deliberação com a finalidade de ampliar a oferta em saúde para a População em Situação de Rua no município de Cuiabá/MT, que terá a seguinte composição:

- Hellen J. Ferreira de Jesus
- Leandra Maria de Melo
- Dennys Alves Freire
- Rúbia Crisitna de Jesus Silva
- Andrea Silva Nascimento
- Francismary de Amorim Silva
- Luiz Philipe Belarmino Reis
- Juliana Marcia da Silva

Art. 2º A Mesa de Deliberação tem por finalidade estabelecer estratégias de ações conjuntas entre os órgãos que compõem o CIAMP RUA/Cuiabá e as organizações da sociedade civil, destinadas à inclusão da população em situação de rua em políticas e programas públicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos, entidades e Universidade que, por seus conhecimentos e experiência profissional, contribuam para a discussão das matérias.

§ 2º Representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública poderão participar, de forma perene nas reuniões do GT do Comitê Intersetorial como convidados.

Art. 3º Os assuntos tratados, os encaminhamentos e os resultados esperados relativos à Mesa de Deliberação devem constar de relatório, a ser aprovado pelo Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

LUIZ PHILIFE BELARMINO REIS

Subcoordenador do **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ - Gestão 2023/2024**

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do ano de 2024 do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua no município de Cuiabá/MT.

A COORDENADORA do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

Considerando o disposto no artigo 25, § 2º da Resolução nº 003/2022/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,

Considerando a deliberação da Plenária do CIAMP-Rua Cuiabá na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024 realizada em 10/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Anual do ano de 2024 do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ, constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

LUIZ PHILIFE BELARMINO REIS

Subcoordenador do **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ - Gestão 2023/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SADHPD)

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLITICA MUNICIPAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
PLANO DE AÇÃO ANUAL - 2024

PLANO DE AÇÃO ANUAL - 2024								
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos	
		Início	Fim				Humanos	Materiais
Reuniões Ordinárias	Membros e membros	Fevereiro	Dezembro	Auditorio - Casa dos Conselhos	Instituir o Plenário do Ciamp Rua/ Cuiabá para a discussão de assuntos e deliberar sobre as propostas e questões apresentadas ao comitê.	Conforme o Art. 22 do Regimento Interno, as reuniões ordinárias devem seguir os procedimentos estabelecidos	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show computador

ABRIL								
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos	
		Início	Fim				Humanos	Materiais
Grupo de trabalho: Política Municipal para a População em Situação de Rua	Membros e membros do GT	Abril	Junho	Ciamp Rua Cuiabá	Elaborar a minuta da Política Municipal para População em Situação de Rua (PSR) e, em seguida, apresentá-la ao Comitê para discussão e deliberação.	Realizar encontros periódicos do Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver as estratégias de construção de uma política, realizar consulta pública por meio de audiências com a população em situação de rua (PSR) e apresentar os resultados ao Comitê.	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show computador
Grupo de trabalho: Monitoramento do cumprimento da ADPF 976	Ciamp Rua	Abril	Dezembro	CIAMP	Acompanhar e monitorar o cumprimento da ADPF 976.	Realizar encontros periódicos do Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver as estratégias de acompanhamento e monitoramento dos órgãos municipais responsáveis pela execução das ações preconizadas na ADPF 976	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte
Mesa de deliberação: Ampliação das ofertas em Saúde	Ciamp Representante da SMS	Abril	Dezembro		Desenvolver propostas para atender às seguintes demandas: -Garantir a imunização completa da população-alvo da COVID-19. -Assegurar o atendimento pelo Consultório na Rua: Publicar o cronograma de atendimento, desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento territorializados com o objetivo de garantir a assistência integral à saúde -Implementar o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) 24 horas para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)	Desenvolver estratégias de qualificação dos serviços em saúde Pactuar ações em prol do atendimento da população e dos Serviços	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte

MAIO								
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos	
		Início	Fim				Humanos	Materiais



Mesa de deliberação: Ampliação das ofertas em Saúde	Clamp Representante da SMS	Abril	Dezembro	Desenvolver propostas para atender às seguintes demandas:	Desenvolver estratégias de qualificação dos serviços em saúde: Pactuar ações em pró do atendimento da população e dos Serviços	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico transporte	-Imunização "in loco" da PSR como grupo prioritário; -Organização do fluxo e publicização das rotas e horários de atendimento em campo; -Ampliação e garantia do cuidado em saúde mental 24h para usuários de álcool e drogas.
				-Garantir a imunização completa da população-alvo da COVID-19; -Assegurar o atendimento pelo Consultório na Rua. Publicar o cronograma de atendimento; desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento territorializados com o objetivo de garantir a assistência integral à saúde -Implementar o serviço de Centro de Atenção Pós-convulsão Alcool e Drogas (CAPS AD) 24 horas para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)				

ADOSTO									
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos		Resultado Esperado
		Início	Fim				Humanos	Materiais	
Política Municipal para a População em Situação de Rua	CIAMP RJA CUBÁ SADHPD Prefeitura Municipal de Cubá	19 de agosto 16h	19 de agosto 18h	Prefeitura Municipal de Cubá	Evento público de lançamento e Promoção da Política Municipal para a População de Rua	Ato público no Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua, com as autoridades municipais, a população em situação de rua e instituições públicas que atendam ao interesse da PSR, abertura com apresentação cultural e encerramento com oferta de coffee break.	Apoio jurídico e apoio administrativo	Alimentação	A garantia dos direitos da PSR e o fortalecimento da Rede de serviços públicos de atendimento às pessoas em situação de rua.
Encontro Municipal da Rede de Cuidado e Atenção a PSR	CIAMP RJA CUBÁ SADHPD	20 de agosto 08h	20 de agosto 17h	A definir (PMAC, SADHPD)	Realizar encontro com os serviços públicos direcionados a PSR, Aparentar a Política Municipal e ofertar palestras com convidados (as) sobre a humanização no atendimento e respeito aos Direitos Humanos.	Evento em formato de educação permanente que propicie a reflexão crítica da execução e funcionamento dos serviços e programas direcionados a PSR, tendo em vista, o aperfeiçoamento e a qualidade do serviço prestado.	Apoio administrativo	A definir	A compreensão da Política Nacional de ampla divulgação da Política Municipal.
Grupo de trabalho: Monitoramento do cumprimento da ADPPF 976	Clamp Rua	Abril	Dezembro	CIAMP	Acompanhar e monitorar o cumprimento da ADPPF 976.	Realizar encontros periódicos do Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver as estratégias de acompanhamento e monitoramento dos desafios municipais responsáveis pela execução das ações preconizadas na ADPPF 976.	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte	O fortalecimento da Política Municipal para a população em situação de rua
Mesa de deliberação: Ampliação das ofertas em Saúde	Clamp Representante da SMS	Abril	Dezembro		Desenvolver propostas para atender as seguintes demandas: -Garantir a imunização completa da população-alvo da COVID-19. -Assegurar o atendimento pelo Consultório na Rua.Publicar o cronograma de atendimentos; desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento territorializados com o objetivo de garantir a assistência integral a saúde -Implementar o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) 24 horas para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)	Desenvolver estratégias de qualificação dos serviços em saúde: - Pactuar ações em prol do atendimento da população e dos Serviços	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte	-Imunização "In loco" da PSR como grupo prioritário; -Organização do fluxo e publicação das rotas e horários de atendimento em campo; -Ampliação e garantia do cuidado em saúde mental 24h aos usuários de álcool e drogas.

SETEMBRO									
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos		Resultado Esperado
		Início	Fim				Humanos	Materiais	
Grupo de trabalho: Monitoramento do cumprimento da ADPF 976	Ciamp Rua	Abril	Dezembro	CIAMP	Acompanhar e monitorar o cumprimento da ADPF 976.	Realizar encontros periódicos do Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver as estratégias de acompanhamento e monitoramento dos órgãos municipais responsáveis pela execução das ações preconizadas na ADPF 976	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador	O fortalecimento da Polícia Municipal para a população em situação de rua
							Apoio logístico/transporte		



Mesa de deliberação: Ampliação das ofertas em Saúde	Clamp	Representante da SMS	Abril	Dezembro	Desenvolver propostas para atender às seguintes demandas: -Garantir a imunização completa da população-alvo da COVID-19. -Assegurar o atendimento pelo Consultório na Rua. Publicar o cronograma de atendimento, desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento territorializados com o objetivo de garantir a assistência integral à saúde -Implementar o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) 24 horas para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)	Desenvolver estratégias de qualificação dos serviços em saúde: Pactuar ações em prol do atendimento da população e dos Serviços	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show	Computador	Apoio logístico -transporte	-Imunização "in loco" da PSR como grupo prioritário; -Organização do fluxo e publicação das notas e horários de atendimento em campo; -Ampliação e garantia do cuidado em saúde mental 24h aos usuários de álcool e drogas.

OUTUBRO											
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos		Resultado Esperado		
		Início	Fim				Humanos	Materiais			
Grupo de trabalho: Monitoramento do cumprimento da ADPF 976	Clamp Rua	Abril	Dezembro	CIAMP	Acompanhar e monitorar o cumprimento da ADPF 976.	Realizar encontros periódicos do Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver as estratégias de acompanhamento e monitoramento dos órgãos municipais responsáveis pela execução das ações preconizadas na ADPF 976	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte	O fortalecimento da Política Municipal para a população em situação de rua		
Mesa de deliberação: Ampliação das ofertas em Saúde	Clamp	Representante da SMS	Abril	Dezembro	Desenvolver propostas para atender às seguintes demandas: -Garantir a imunização completa da população-alvo da COVID-19. -Assegurar o atendimento pelo Consultório na Rua. Publicar o cronograma de atendimento, desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento territorializados com o objetivo de garantir a assistência integral à saúde -Implementar o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) 24 horas para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)	Desenvolver estratégias de qualificação dos serviços em saúde: Pactuar ações em prol do atendimento da população e dos Serviços	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte	-Imunização "in loco" da PSR como grupo prioritário; -Organização do fluxo e publicação das notas e horários de atendimento em campo; -Ampliação e garantia do cuidado em saúde mental 24h aos usuários de álcool e drogas.		

NOVEMBRO											
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos		Resultado Esperado		
		Início	Fim				Humanos	Materiais			
Grupo de trabalho: Monitoramento do cumprimento da ADPF 976	Clamp Rua	Abril	Dezembro	CIAMP	Acompanhar e monitorar o cumprimento da ADPF 976.	Realizar encontros periódicos do Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver as estratégias de acompanhamento e monitoramento dos órgãos municipais responsáveis pela execução das ações preconizadas na ADPF 976	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte	O fortalecimento da Política Municipal para a população em situação de rua		
Mesa de deliberação: Ampliação das ofertas em Saúde	Clamp	Representante da SMS	Abril	Dezembro	Desenvolver propostas para atender às seguintes demandas: -Garantir a imunização completa da população-alvo da COVID-19. -Assegurar o atendimento pelo Consultório na Rua. Publicar o cronograma de atendimento, desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento territorializados com o objetivo de garantir a assistência integral à saúde -Implementar o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) 24 horas para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)	Desenvolver estratégias de qualificação dos serviços em saúde: Pactuar ações em prol do atendimento da população e dos Serviços	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte	-Imunização "in loco" da PSR como grupo prioritário; -Organização do fluxo e publicação das notas e horários de atendimento em campo; -Ampliação e garantia do cuidado em saúde mental 24h aos usuários de álcool e drogas.		

DEZEMBRO											
Ação	Responsável	Período		Local	Objetivo	Metodologia	Recursos		Resultado Esperado		
		Início	Fim				Humanos	Materiais			
Grupo de trabalho: Monitoramento do cumprimento da ADPF 976	Clamp Rua	Abril	Dezembro	CIAMP	Acompanhar e monitorar o cumprimento da ADPF 976.	Realizar encontros periódicos do Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver as estratégias de acompanhamento e monitoramento dos órgãos municipais responsáveis pela execução das ações preconizadas na ADPF 976	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show Computador Apoio logístico -transporte	O fortalecimento da Política Municipal para a população em situação de rua		

Mesa de deliberação: Ampliação das ofertas em Saúde	Clamp	Representante da SMS	Abril	Dezembro	Desenvolver propostas para atender às seguintes demandas: -Garantir a imunização completa da população-alvo da COVID-19. - Assegurar o atendimento pelo Consultório na Rua. Publicar o cronograma de atendimento, desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento territorializados com o objetivo de garantir a assistência integral à saúde - Implementar o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) 24 horas para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)	Desenvolver estratégias de qualificação dos serviços em saúde: Pactuar ações em prol do atendimento da população e dos Serviços	Apoio jurídico e apoio administrativo	Data show	Computador	Apoio logístico -transporte	-Imunização "in loco" da PSR como grupo prioritário; -Organização do fluxo e publicação das rotas e horários de atendimento em campo; -Ampliação e garantia do cuidado em saúde mental 24h aos usuários de álcool e drogas.
Atividade alinhada ao Dia Municipal de Inclusão Social da População em Situação de Rua	Clamp	SADHPD	10 de dezembro 08h	10 de dezembro 11h30min	A definir	Realizar uma confraternização em comemoração ao Dia da Inclusão Social, valorizando os laços sociais de solidariedade e comunitários, bem como os Direitos Humanos da População em Situação de Rua.	Realizar uma confraternização em comemoração ao Dia Municipal de Inclusão Social por meio de atividades lúdicas e interativas, oferecer apresentações culturais e alimentares. Disponibilizar Cabide Solidário e serviços diversos por meio de parcerias	A definir	Apoio logístico.		A celebração da inclusão social e dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua da Capital.

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

Criação de Grupo de Trabalho para monitoramento do cumprimento da Medida Cautelar na ADPF 976/Distrito Federal pelo Município de Cuiabá.

A COORDENADORA do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

Considerando o disposto no artigo 29 e seguintes da Resolução nº 003/2022/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.403/2017 que dispõe sobre as competências do Comitê Intersetorial,

Considerando a deliberação da Plenária do CIAMP-Rua Cuiabá na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024 realizada em 10/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de Grupo de Trabalho para monitoramento pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP RUA/Cuiabá do cumprimento da Medida Cautelar na ADPF 976/Distrito Federal pelo Município de Cuiabá, que terá a seguinte composição:

Coordenadora: Rúbia Crisitna de Jesus Silva

Relatora: Hellen J. Ferreira de Jesus

Dennys Alves Freire

Andrea Silva Nascimento

Rachel de Sabóia Bicudo

Leandra Maria de Melo

Rachid Mohamed Rachid Hassoun

Karoline Fernandes Batacoli Cerqueira

§ único Os membros titulares poderão indicar seus suplentes para comparecerem nas reuniões do Grupo de Trabalho sempre que não puderem comparecer a reuniões.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho terá caráter provisório até que seja cumprido, pelo Município, integralmente todas as determinações constantes da decisão proferida pela Suprema Corte.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos, entidades e Universidade que, por seus conhecimentos e experiência profissional, contribuam para a discussão das matérias.

§ 2º Representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública poderão participar, de forma perene nas reuniões do GT do Comitê Intersetorial como convidados.

Art. 3º Os pareceres e relatórios emitidos serão apreciados pelo Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

LUIZ PHILPE BELARMINO REIS

Subcoordenador do **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ - Gestão 2023/2024**

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

Criação de Grupo de Trabalho para estudo e elaboração do Plano Municipal da Política

**Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT.**

A COORDENADORA do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

Considerando o disposto no artigo 29 e seguintes da Resolução nº 003/2022/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que aprova o Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.403/2017 que dispõe sobre as competências do Comitê Intersectorial,

Considerando a deliberação da Plenária do CIAMP-Rua Cuiabá na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024 realizada em 10/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de Grupo de Trabalho para estudo e elaboração do Plano Municipal da Política Municipal para a População em Situação de Rua pelo Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP RUA/Cuiabá, de caráter provisório, que terá a seguinte composição:

Coordenadora: Hellen J. Ferreira de Jesus.

Relator: Dennys Alves Freire.

Andrea Silva Nascimento.

Luiz Philipe Belarmino Reis.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho terá como atribuição o disposto na Lei Municipal nº 6.403/2017 que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, senão vejamos:

I – definir plano de atividades para a discussão e elaboração do Plano Municipal da Política para a População em situação de Rua, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal, no seu âmbito de ação;

II – desenvolver junto à órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, parcerias objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

III – submeter à minuta do Plano Municipal da Política para a População em situação de Rua à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo em que se configure a participação popular.

IV – submeter à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 3º, I e III, da Lei nº 5.793, de 23 de março de 2014.

V – Entre outras atribuições atinentes ao estudo e elaboração do Plano Municipal da Política para a População em situação de Rua.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos, entidades e Universidade que, por seus conhecimentos e experiência profissional, contribuam para a discussão das matérias.

§ 2º Representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública poderão participar, de forma perene nas reuniões do GT do Comitê Intersectorial como convidados.

Art. 3º Os pareceres e relatórios emitidos serão apreciados pelo Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

–

LUIZ PHILIPPE BELARMINO REIS

Subcoordenador do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ

Gestão 2023/2024

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Ata nº 284 da Assembleia de Eleição Suplementar dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, Gestão 2024-2026 – Vacância, da ordem do dia 09 de maio de 2024.

Aos 09 dias do mês de maio abril 2024, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, localizada na Casa dos Conselhos, sito a Rua Major Gama nº 731, Bairro Centro Sul, CEP: 78020 – 170, foi instalada a Assembleia de Eleição Suplementar dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2024-2026 – Vacância, para o preenchimento de duas vagas na condição de primeiro e segundo suplente do segmento de Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social. **ABERTURA** Às 9h a Presidente **Sra. Ruth Leite da Silva** (representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT) instalou a presente Assembleia de Eleição suplementar conforme o Edital de convocação, aprovado pela Resolução CMAS nº 047, de 02 de abril de 2024, fazendo a acolhida e dando boas-vindas a todos(as); agradecendo a Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva pelo empenho em garantir a participação, a transparência e legalidade da eleição, as entidades/organização habilitados(as) para o processo de eleição, bem como, demais personalidades e interessados presentes.

Na sequência fez uma breve explanação sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, enfatizando a importância da eleição para suplementar a composição dos representantes da sociedade civil

no CMAS, particularmente no que refere a garantia do exercício e participação de usuários e usuárias no controle social da Política da Assistência Social no Município; arrazando que a presente eleição suplementar é um desmembramento do processo eleitoral realizado no ano de 2023, cuja assembleia de eleição realizada no dia 30 de novembro daquele ano, não conseguiu preencher as 02 (duas) vagas na condição de primeiro e segundo suplente do segmento de usuários. Também agradeceu a presença dos(as) conselheiros(as) do CMAS da atual Gestão que se fizeram presentes, sendo eles(as): o **Sr. Luiz Gonzaga Nascimento** (representante da Obras Sociais Anália Franco); a **Sra. Neusa Vieira Lima de Moura** (representante da Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP); a **Sra. Euza Maria de Araújo Rodrigues** (representante da Associação de Idosos Menino Jesus); a **Sra. Maria Angela Lima da Silveira** (representante do Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro); o **Sr. Carlos Theobaldo de Souza** (representante do Conselho Regional de Economia – CORECON 14ª Região MT); o Vice-Presidente **Sr. André Luis de Moraes e Silva** (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD); a **Sra. Valquíria de Souza Silva** (representante da Secretaria Municipal de Educação - SME) e o **Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto** (representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS). Seguindo o protocolo desta assembleia, a Presidente **Sra. Ruth Leite da Silva** (representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT) apresentou os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleito(a), conforme relação da Ata nº 2, que trata da Homologação das Habilitações dos representantes da Sociedade Civil no CMAS Cuiabá, Gestão 2024-2026, solicitando a manifestação individual, sendo eles(as): **Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social:** Associação Matogrossense Pró Idosos, CNPJ: 37.501.244/0001-58, Pessoa Designada: Maria do Carmo de Oliveira Neta, CPF: 080.789.711-68; Conselho de Autodefensores da Associação Pestalozzi, Pessoa Designada: Janderson de Jesus Souza, CPF: 028.338.141-86. Dando seguimento ao rito da Assembleia de Eleição a Presidente **Sra. Ruth Leite da Silva** (representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT) compôs a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição que foi composta pelos seguintes membros: a Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela, representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá; a Sra. Teresinha Aparecida Morockoski, representante da Associação de Promoção Humana e Social – ATITUDE e o Sr. Luiz Gonzaga Nascimento (representante da Obras Sociais Anália Franco). Registra-se a substituição do Sr. Daniel Antônio de Oliveira Carneiro, representante da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE, que por razões de força maior não pôde comparecer a Assembleia e compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição conforme estabelece o artigo 2º, inciso VII, da Resolução CMAS nº 048, de 02 de abril de 2024, sendo substituído pelo Sr. Luiz Gonzaga Nascimento (conselheiro representante da Obras Sociais Anália Franco). Por unanimidade os membros da Mesa Coordenadora elegeram a Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela como Presidente da Mesa Coordenadora que logo iniciou a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição. Antes de iniciar a votação o Secretário Executivo **Sr. Miguel Pereira da Silva** fez a entrega para a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição o envelope contendo o Caderno de Votação com os nomes dos habilitados a designar candidatos(as)/eleitores(as), bem como, a pessoa física a ser representado(a); e as Cédulas de votação. Após o encerramento da votação, deu-se a contagem de votos pelos membros da Mesa Coordenadora e a Presidente Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela apurou o seguinte resultado: Associação Matogrossense Pró Idosos, CNPJ: 37.501.244/0001-58, Pessoa Designada: Maria do Carmo de Oliveira Neta, CPF: 080.789.711-68, 01 (um) voto; Conselho de Autodefensores da Associação Pestalozzi, Pessoa Designada: Janderson de Jesus Souza, CPF: 028.338.141-86, 01 (um) voto. Após apuração, havendo consenso aos empates, a ordem de classificação ficou assim definida: 1º suplente: Associação Matogrossense Pró Idosos, CNPJ: 37.501.244/0001-58, representada pela Sra. Maria do Carmo de Oliveira Neta, CPF: 080.789.711-68 (1ª mais votada na ordem de desempate); 2º Suplente: Conselho de Autodefensores da Associação Pestalozzi, representado pelo Sr. Janderson de Jesus Souza, CPF: 028.338.141-86, (2º mais votada na ordem de desempate). **ENCERRAMENTO** Vencidas as etapas da Assembleia de Eleição, a Presidente da Mesa Coordenadora Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela concedeu a palavra para livre manifestação e, não havendo quem se manifestasse, submeteu a presente Ata para aprovação da Assembleia. A Assembleia, por sua vez, aprovou a mesma, na sua íntegra, fazendo votos de sucesso para os(as) conselheiros(as) eleitos(as). Nada mais tendo a tratar deu por encerrada a presente Assembleia de Eleição. E eu, **Miguel Pereira da Silva** Secretário Executivo do CMAS para constar, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos membros da Mesa Coordenadora e pelos(as) demais membros do CMAS Cuiabá presentes.

Miguel Pereira da Silva

Ruth Leite da Silva

Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela

Teresinha Aparecida Morockoski

Luiz Gonzaga Nascimento

Neusa Vieira Lima de Moura

Euza Maria de Araújo Rodrigues

Maria Angela Lima da Silveira

Carlos Theobaldo de Souza

André Luis de Moraes e Silva

Valquíria de Souza Silva

Amerino Martins de Carvalho

Conselho Municipal de Educação - CME



Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 54/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 135/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 33/2024/ CP/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 30/04/2024, com fulcro na **Lei nº 6.931 de 05 de maio de 2023** que dá denominação de Escola Municipal de Educação Básica 8 de Abril Lisaldo Farias Sodré à atual Escola Municipal de Educação Básica 8 de Abril, no Bairro Bela Vista, nesta Capital, na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB EMEB 8 de Abril Lisaldo Farias Sodré**, localizada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 2859, Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 53/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 134/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 32/2024/ CP/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 30/04/2024, com fulcro na **Lei nº 6.931 de 05 de maio de 2023** que dá denominação de Escola Municipal de Educação Básica 8 de Abril Lisaldo Farias Sodré à atual Escola Municipal de Educação Básica 8 de Abril, no Bairro Bela Vista, nesta Capital, na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB 8 de Abril Lisaldo Farias Sodré**, localizada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 2859, Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 51/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 246/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 21/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 23/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa

da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Juarez Sodré Farias**, localizada na Rua João Carlos Pereira Leite, s/n, Bairro Araés, CEP 78.005-200 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 50/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 245/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 20/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 23/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Juarez Sodré Farias**, localizada na Rua João Carlos Pereira Leite, s/n, Bairro Araés, CEP 78.005-200 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 52/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 133/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 31/2024/CP/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 30/04/2024, com fulcro na **Lei nº 6.931 de 05 de maio de 2023** que dá denominação de Escola Municipal de Educação Básica 8 de Abril Lisaldo Farias Sodré à atual Escola Municipal de Educação Básica 8 de Abril, no Bairro Bela Vista, nesta Capital, na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB 8 de Abril Lisaldo Farias Sodré**, localizada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 2859, Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 48/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 07/2023/**



CME/Cuiabá e o Parecer nº 16/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 23/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **Sesi Escola Cuiabá**, localizada na Av. Oátomo Canavarros, nº 1.079-A, Bairro Bela Vista, CEP: 78.050-568 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora o **Sesi Serviço Social da Indústria**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 03.819.157/0015-37

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 49/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 08/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 17/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 23/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Sesi Escola Cuiabá**, localizada na Av. Oátomo Canavarros, nº 1079-A, Bairro Bela Vista, CEP: 78.050-568 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora **Sesi Serviço Social da Indústria**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 03.819.157/0015-37.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.395/2024/CMDCA

Revoga a Resolução n.1376/2023/CMDCA, que dispõe sobre o cancelamento da inscrição de candidatura ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar e a convocação do suplente, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO o Edital n. 001/2023, publicado em 17/04/2023, que instaurou o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Edital n. 012/2023, publicado em 25/08/2023, que tornou pública a lista definitiva de candidaturas deferidas para participação no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.359/2023/CMCDCA, que homologou o resultado final do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

CONSIDERANDO decisão judicial proferida em processo nº 1009975.83.2024.8.11.0001;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - **Revogar** a Resolução n.1376/2023/CMDCA, que dispõe sobre o cancelamento da inscrição de candidatura ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar e a convocação do suplente, e dá outras providências;

Art. 2º - **Convocar** a candidata **ALESSANDRA DUARTE DA SILVEIRA** (RIDRC 06/3ºCT/2023), para assumir a função como membro titular do 3º Conselho Tutelar de Cuiabá.

Art. 3º - **Cancelar** a convocação da suplente **AURICLEIDE BARTOLINA DA ROSA** (RIDRC 04/3ºCT/2023) para assumir a função como membro titular do 3º Conselho Tutelar de

Cuiabá.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de maio de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 527/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 027.193/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor JOAQUIM NETO SILVA ARAUJO, ocupante do cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula nº 2976121, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de maio de 2024.

LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA

Secretária Adjunta de Gestão – em designação

PORTARIA SMGE Nº 533/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº033.756/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
20/05/2024 a 18/06/2024	30	2013/2018	VIVIANE FUKUYAMA LISBOA	4040473	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, quinta-feira 09 de maio de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 531/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 033.153/2024 e Análise e Manifestação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Averbação de Tempo de Serviço, ao(a) servidor(a) VICTOR DE FRANÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4889678, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Maio de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 530/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 033.760/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor JULIO SILVA DE JESUS, ocupante do cargo Técnico de Desenvolvimento Social – em extinção, matrícula 4925992, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 02/05/2024 a 09/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2023 Processo Administrativo Nº 004.2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria A. Barros de Almeida. doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa. **INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP**, CNPJ/MF nº. 11.729180/0001-63 representada por Rodrigo Prieto **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos municípios. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 10134 PROJETO ATIVIDADE: 2439 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 FONTE: 0150 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.627,50** (Trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) **AMPARO LEGAL 2.1.** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024/FUNED

Pregão Pregão Eletrônico Nº 004/2024/FUNED Processo Administrativo Nº 60.652/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 34.853.292/0001-27 representada por. Henry da Silva Freitas **OBJETO 1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/ SME), no apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.264,00** (Cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2024/PMC/FUNED**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60.652/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA**, CNPJ/MF nº 00.108.558/0001-95 representada por Fábio Gonçalves Do Couto, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, com vigência a partir de **28 de abril de 2024 a 26 de agosto 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 028.442/2024**, vinculado ao **Contrato nº 016/2023**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente na Cláusula Quarta do Contrato

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada por seus Representantes Legais, Juvenal Alves Ferreira Neto, e Rosalvo Oliveira Da Silva Junior, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **31 de março de 2024 a 31 de março de 2025**.

1.2. Reajuste de acordo com o índice IST de aproximadamente **2,05%** sob o valor total do contrato e que corresponde a quantia de **R\$ 12.455,79** (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

1.3. Com o reajuste o valor total do contrato passara de **R\$ 607.599,35** (seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 620.055,14** (seiscentos e vinte mil, cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Ramon Polaco Oliveira - Matrícula: 4017767
FISCAL DO CONTRATO	Rosana Lídia de Queiroz Benites - Matrícula: 4898203
SUPLENTE	Gilmar de Souza Cardoso - Matrícula: 4881253

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	Rafhael Victor de Almeida Amorim - Matrícula: 4922072
FISCAL DO CONTRATO	Mycon Santeiro Parizotto - Matrícula: 4920623
SUPLENTE	Rone Silva do Nascimento - Matrícula: 4921250

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 023.239/2024**, vinculado ao **Contrato nº 097/2021**, proveniente da **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 036/2020**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 191-APCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93..

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS - INAC**, CNPJ: 10.972.647/0001-39, representada por Romano Kazuo Suzuki Junior, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **25 de abril de 2024 a 25 de abril 2025**.

1.2. Alteração da Cláusula Oitava – do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	Laura Cristina Sene Nunes
Fiscal do Contrato	Bruna Rafaela Carvalho Taques - Matrícula: 4898502
Suplente do Contrato	Lucas Oliveira da Silva - Matrícula: 4913155

LEIA SE:

Gestor do Contrato	Bruna Rafaela Carvalho Taques - Matrícula: 4922301
Fiscal do Contrato	Leticia Luana Alves Vale - Matrícula: 4876381
Suplente do Contrato	Lucas Oliveira da Silva - Matrícula: 4913155

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 028.454/2024**, vinculado ao **Contrato nº 150/2022**, proveniente do **Chamamento Público nº 002/2020**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 257/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65,§8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2023/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.372.237/0004-34 representada por Leopoldo Mario Nigro Filho doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** .Consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** começando a vigor a partir de **28 de abril de 2024 a 28 de abril de 2025**. **1.2.** Alteração da Cláusula Décima Primeira – Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Jorge Gabriel Ramires Junior - Matrícula: 4032077/4899226-1
FISCAL TITULAR	Eliene Alves Ferreira - Matrícula: 2966131
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	Maria Antonia Pereira De Araujo - Matrícula: 4905008

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	Jorge Gabriel Ramires Junior - Matrícula: 4032077/4899226-1
FISCAL TITULAR	Artur Oliveira Batista Pires Pereira - Matrícula: 4905261
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	Leandro Ferreira Ananias - Matrícula: 4874694

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 024.652/2024**, vinculado ao **Contrato nº 212/2023**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 004/2023 Pregão Eletrônico/SRP nº 086/2022**, com



respaldo no **Parecer Jurídico nº 232/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080.2022/PMC PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral Do Município, representada por Juliette Caldas Migueis e, de outro lado, A empresa **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:1.1** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, **1.2.** Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 1.780.344,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil e trezentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 2.040.589,80 (dois milhões, quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 024.894/2023, vinculado ao Contrato nº 080/2022/PMC, e oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2022 Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 002/2021/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, com respaldo no Parecer Jurídico nº 049/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 22.693.841/0001-64, representada por Millainy Duarte Ezidoro doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de **24 de maio 2024 a 24 de maio de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 028.200/2024, vinculado ao Contrato nº 207/2022, proveniente da Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 072/2021/Secretaria de Estado de Saúde /MT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 270/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA RETIFICAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001-2024.

O Senhor **Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita**, Presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024**, nomeado pela **Portaria nº 202/2024/SMGE/SMS de 11 de março de 2024, publicada na gazeta municipal nº 822, ano IV**, em cumprimento ao disposto no item 20.6 do Edital de Abertura do Certame, torna público o que segue:

Considerando que a candidata, Meuis Conceição da Silva, foi devidamente inscrita na função de Agente Comunitário de Saúde (28-USF PEDRA 90 II), com inscrição nº 2675, porém anulou, involuntariamente, através de sua área restrita do candidato, a referida inscrição, cujo boleto foi pago dentro do prazo estabelecido no cronograma do presente Processo Seletivo;

Considerando que, na publicação das listas das inscrições deferidas e indeferidas, do Edital Complementar nº 003, de 19 de abril de 2024, no Anexo II, a referida Candidata figurou na lista de candidatas Indeferidos;

Com base no exposto acima, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024, devido ao fato constatado, resolve corrigir de ofício a lista de Candidatos Inscritos Homologados, incluindo a candidata Meuis Conceição da Silva, na função de Agente Comunitário de Saúde (28-USF PEDRA 90 II), com inscrição nº 2675.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada na **Gazeta Municipal de Cuiabá** – <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>, nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e no site da Instituição organizadora – <https://institutoatame.org.br/>

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2024.

Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024

Presidente

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/SMS/2024

Considerando o **Edital de Abertura do Processo de Seleção nº 001/2024/SMS, de 23 de abril de 2024**, publicado na Gazeta Municipal nº 850, suplementar, ano IV em 23 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/SMS/2024**, publicado na Gazeta Municipal nº 850 de 23 de abril de 2024, referente a Abertura de Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por em virtude de erro material, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

5.11 O título de experiência profissional, apresentado por meio de declaração original ou fotocópia autenticada, deverá seguir modelo disponível no Anexo VII deste Edital. Tal documento deverá contemplar obrigatoriamente todas as seguintes exigências:

LEIA - SE:

5.11 O título de experiência profissional, apresentado por meio de declaração original ou fotocópia autenticada. Tal documento deverá contemplar obrigatoriamente todas as seguintes exigências:

Art. 2º Para efeitos legais persiste o do **Edital de Abertura do Processo de Seleção nº 001, de 23 de abril de 2024**, publicado na Gazeta Municipal nº 850, suplementar, ano IV em 23 de abril de 2024.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2024.

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 407/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n.º 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n.º 221/2023; RESOLVE:

Art.1º **Conceder** gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

Matricula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo			
2975000	ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO	09/06/2022	à	08/06/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
4914536	ADRIANA CORREIA DOS SANTOS	04/07/2022	à	03/07/2023	08/01/2024	à	22/01/2024
4909544	ANA CLAUDIA ALMECE DA SILVA	13/09/2023	à	12/09/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4874273	ANDERSON DE SOUSA SANTANA	12/04/2023	à	11/04/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4021997	ANDERSON DE SOUSA SANTANA	07/02/2023	à	06/02/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
2964877	ANNYE DE MORAES GONCALVES CESAR	01/02/2022	à	31/01/2023	03/01/2024	à	17/01/2024
4908969	ARIANE VIEIRA TEIXEIRA DE QUEIROZ	09/09/2023	à	08/09/2024	08/01/2024	à	22/01/2024
4874242	BIANCA LAIRY DE PINHO CORDOVID	12/04/2023	à	11/04/2024	06/01/2024	à	18/01/2024
4852159	CARLA DA SILVA FERREIRA	09/01/2020	à	08/01/2021	02/01/2024	à	16/01/2024
2586195	CARLA LUZIA SILVA BRITO	25/03/2023	à	24/03/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4013278	CELI PEREIRA JARDIM DE FIGUEIREDO	12/10/2020	à	11/10/2021	16/01/2024	à	30/01/2024
2576846	CELIA ALVES PEREIRA	25/03/2022	à	24/03/2023	17/01/2024	à	31/01/2024
2576846	CELIA ALVES PEREIRA	25/03/2021	à	24/03/2022	02/01/2024	à	16/01/2024
2965700	CIRLENE RIBEIRO DE FIGUEIREDO	01/02/2020	à	31/01/2021	02/01/2024	à	31/01/2024
4905764	CRISTHYANE RAPHAELLY CAMPOS DUCA CABRAL	19/02/2022	à	18/02/2023	15/01/2024	à	29/01/2024
2965959	DEYWISON PAULA DE MORAES	01/02/2022	à	31/01/2023	03/01/2024	à	17/01/2024
2581889	DOMINGOS DIAS DE OLIVEIRA	30/09/2022	à	29/09/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
4874435	EDMILSON SOUZA FERREIRA	11/04/2022	à	10/04/2023	01/01/2024	à	30/01/2024
4850695	ELAYNE RODRIGUES DE ARRUDA CAMPOS	10/01/2021	à	09/01/2022	08/01/2024	à	22/01/2024
4902918	ELEONORA DE ALMEIDA ALVES	11/03/2022	à	10/03/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
4900172	ELIANE ALVES BATISTA DE ALMEIDA	31/01/2023	à	30/01/2024	02/01/2024	à	16/01/2024
4850302	ELIANE MENACHO	07/01/2023	à	06/01/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
2975198	ELIANE MENACHO	09/06/2023	à	08/06/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4874876	ELILMAN CONCEIÇÃO RONDON	27/04/2023	à	26/04/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4874663	EMANOEL MAIA	21/04/2021	à	20/04/2022	01/01/2024	à	30/01/2024



2976297	EMILENE APARECIDA DE MORAES	04/11/2023	à	03/11/2024	12/01/2024	à	18/01/2024
4910649	EMILSON MARCELINO LOPES	06/01/2023	à	05/01/2024	02/01/2024	à	31/01/2024
2974933	FABIANE MARTINS POPOV BRITO	08/05/2022	à	07/05/2023	15/01/2024	à	29/01/2024
4909187	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	13/09/2022	à	12/09/2023	15/01/2024	à	29/01/2024
4905561	FLAVIA DE LARA PINTO PARDI	01/02/2022	à	31/01/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
4875290	FLAVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA	11/04/2020	à	10/04/2021	08/01/2024	à	22/01/2024
2976360	GASTAO DOS SANTOS RIBEIRO	11/11/2020	à	10/11/2021	02/01/2024	à	31/01/2024
4849678	GEOVANNI VIEIRA DA SILVA	06/01/2022	à	05/01/2023	08/01/2024	à	22/01/2024
4874408	HUGUANE DE ALENCAR MENDES PAIXAO	11/04/2022	à	10/04/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
4875005	IACI ARAUJO RAMOS	12/04/2022	à	11/04/2023	10/01/2024	à	24/01/2024
4874086	IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	12/04/2023	à	11/04/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
2964617	IRINEU MAGALHAES DE ALMEIDA	14/02/2022	à	13/02/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
2968987	IVANILDES DIAS DA SILVA	11/02/2023	à	10/02/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4875022	JEFFERSON BARBOSIRES MONTEIRO DE OLIVEIRA	11/04/2022	à	10/04/2023	15/01/2024	à	29/01/2024
2026539	JORGE DE SOUZA PINHO	28/05/2022	à	27/05/2023	06/01/2024	à	20/01/2024
2966183	JORGE LUIZ DE CARVALHO FONSECA	19/02/2022	à	18/02/2023	03/01/2024	à	17/01/2024
4912884	KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA	31/03/2022	à	30/03/2023	15/01/2024	à	29/01/2024
4884956	KLEITON AMARAL SANTOS	30/10/2021	à	29/10/2022	15/01/2024	à	29/01/2024
2965076	LEOMAR PEREIRA DA SILVA	01/02/2022	à	31/01/2023	01/01/2024	à	15/01/2024
4905593	LUANA MANULANY DE ARRUDA PEREIRA	10/02/2022	à	09/02/2023	08/01/2024	à	22/01/2024
2975286	LUCIANA SOARES DE QUEIROZ VENTURA	09/06/2021	à	08/06/2022	15/01/2024	à	29/01/2024
4874612	LUIS ANTONIO DA SILVA	11/04/2021	à	10/04/2022	02/01/2024	à	31/01/2024
2965154	MARCIA CRISTINA ALBIERI	01/02/2020	à	31/01/2021	02/01/2024	à	16/01/2024
4022552	MARCIO ANDRE MULLER RIBEIRO	09/02/2022	à	08/02/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
4864163	MARCIO BARUA DA CUNHA	21/05/2021	à	20/05/2022	15/01/2024	à	29/01/2024
4875148	MARIA APARECIDA TORTORELLI CAMPOS	12/04/2023	à	11/04/2024	12/01/2024	à	18/01/2024
4874235	MARIA DA GLORIA CARMO CARVALHO	11/04/2021	à	10/04/2022	02/01/2024	à	16/01/2024
4874290	MARIA GRACIELA DE JESUS	28/04/2022	à	27/04/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
2965645	MARIA JOSE FALCAO CINTRA PRONI	01/02/2021	à	31/01/2022	03/01/2024	à	17/01/2024
2964221	MARIA SUELI SALES DE SOUZA	01/02/2022	à	31/01/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
4908701	MARIANA NUNES SILVA	25/08/2022	à	24/08/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
2964106	MAZANOL MIRANDA ALBOEZ	01/02/2022	à	31/01/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
4912803	MIRCIENE CRISTINA DA CUNHA FERREIRA	31/03/2022	à	30/03/2023	08/01/2024	à	22/01/2024
4900285	MYRIAM ALBUES FERREIRA	14/02/2023	à	13/02/2024	02/01/2024	à	31/01/2024
4850390	NELMA CRISTINA NERY	06/01/2022	à	05/01/2023	17/01/2024	à	31/01/2024
4850390	NELMA CRISTINA NERY	06/01/2021	à	05/01/2022	02/01/2024	à	16/01/2024
4850976	NILDA LOPES DA COSTA	09/01/2023	à	08/01/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
2968301	ODAIR JESUS DO NASCIMENTO	21/12/2020	à	20/12/2021	03/01/2024	à	17/01/2024
2556369	PAULINO ALVES DE OLIVEIRA	17/01/2023	à	16/01/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
2975851	PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA	18/07/2022	à	17/07/2023	05/01/2024	à	19/01/2024
4873920	RAFAEL ROSSITO CARNEIRO	11/04/2023	à	10/04/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4875427	RAFAEL SANTANA GALVÃO OLIVEIRA	11/05/2022	à	10/05/2023	08/01/2024	à	22/01/2024
2964859	REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO	01/01/2023	à	31/12/2023	08/01/2024	à	22/01/2024
4873921	RENATA ALINE SANCHES MANTOVANI	11/04/2022	à	10/04/2023	02/01/2024	à	16/01/2024

4850213	RHODE FIGUEIREDO SANTANA	06/02/2022	à	05/02/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
2965564	ROBSON DE PAULA ALMEIDA	01/02/2021	à	31/01/2022	02/01/2024	à	16/01/2024
2975127	RONALDO APARECIDO CARDOSO	09/06/2022	à	08/06/2023	01/01/2024	à	30/01/2024
2973377	ROSA MARIA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO RODRIGUES	02/05/2022	à	01/05/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
2965183	ROSELI DE FATIMA GOMES	01/02/2022	à	31/01/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
2965502	ROSEMARY ALVES MESSIAS	01/08/2022	à	31/07/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
4027578	ROSEMARY ALVES MESSIAS	01/08/2022	à	31/07/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
2563087	ROSINEY BENED MARQ AMAR DE AMORIM	20/01/2022	à	19/01/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
2975042	SHIRLEI LAURETT BUENO LIMA	27/03/2022	à	26/03/2023	17/01/2024	à	31/01/2024
2975042	SHIRLEI LAURETT BUENO LIMA	27/03/2021	à	26/03/2022	02/01/2024	à	16/01/2024
4909186	SIMONE GOMES DOS SANTOS	13/09/2023	à	12/09/2024	03/01/2024	à	18/01/2024
4870200	SONIA MARTA ISSLER VAUCHER DE OLIVEIRA	20/01/2022	à	19/01/2023	02/01/2024	à	31/01/2024
4899738	TAINAH DE OLIVEIRA GONÇALVES CORRÊA SOUTO	31/01/2023	à	30/01/2024	02/01/2024	à	31/01/2024
4884920	THAIZA DO ESPIRITO SANTO MOSHAGE	30/10/2021	à	29/10/2022	02/01/2024	à	16/01/2024
2571535	URSOLINO PEREIRA DE FREITAS JUNIOR	27/11/2022	à	26/11/2023	10/01/2024	à	24/01/2024
4022871	VANESSA KELLY DO NASCIMENTO	09/02/2022	à	08/02/2023	02/01/2024	à	16/01/2024
4899562	VERANILCE BRAGA SILVA	29/01/2023	à	28/01/2024	02/01/2024	à	31/01/2024
4874636	WIVIANE DE MENDONCA GOMES	12/04/2023	à	11/04/2024	02/01/2024	à	31/01/2024
4874868	ALEXANDRE VILELA SIGARINI GARCIA	11/04/2021	à	10/04/2022	08/02/2024	à	22/02/2024
4914538	ANDRIELLI RODRIGUES DOS SANTOS	04/07/2022	à	03/07/2023	14/02/2024	à	28/02/2024
2964133	CLARICE BENTO PRADO	01/02/2023	à	31/01/2024	01/02/2024	à	15/02/2024
4874364	EVANDRO VINICIUS VICK	11/04/2022	à	10/04/2023	15/02/2024	à	29/02/2024
4910626	GABRIELLY LUIZA OLIVEIRA SOUSA	06/01/2022	à	05/01/2023	15/02/2024	à	29/02/2024
4874714	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM	11/04/2022	à	10/04/2023	02/02/2024	à	16/02/2024
2573800	MARCIO HENRIQUE FREIRE SANTANA	11/12/2022	à	10/12/2023	15/02/2024	à	29/02/2024
4909580	MARTA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SANTOS	13/09/2022	à	12/09/2023	15/02/2024	à	29/02/2024
2964399	MEURY MICHELE GOMES	01/02/2022	à	31/01/2023	14/02/2024	à	28/02/2024
2968301	ODAIR JESUS DO NASCIMENTO	21/12/2020	à	20/12/2021	01/02/2024	à	15/02/2024
4874770	PAULO CEZAR RAMOS DE ARAUJO	12/04/2022	à	11/04/2023	15/02/2024	à	29/02/2024
4874889	RAFAEL AUGUSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA	11/04/2022	à	10/04/2023	15/02/2024	à	29/02/2024
4873942	YANN MIRANDA DOS SANTOS	11/04/2022	à	10/04/2023	08/02/2024	à	22/02/2024
2964601	ADILSON SAVES SODRE	14/02/2023	à	13/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
2965071	APARECIDO TOMAZ DE SIQUEIRA	14/02/2023	à	13/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4874034	CELMA MOREIRA DA SILVA	21/04/2022	à	20/04/2023	01/03/2024	à	15/03/2024
4916597	CLAUDIA DE OLIVEIRA NUNES CARVALHO	09/01/2023	à	08/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4875325	CLAUDINEI GARCEZ DA SILVA	11/04/2022	à	10/04/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
4875056	CLEBES DOS SANTOS SOUZA	12/04/2021	à	11/04/2022	13/03/2024	à	27/03/2024
2968307	CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA	21/12/2022	à	20/12/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
2964008	DENIS MIRANDA SAMPAIO	31/01/2023	à	30/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4907181	DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS	28/04/2022	à	27/04/2023	04/03/2024	à	18/03/2024
2964608	EDESIO DO NASCIMENTO	13/02/2023	à	12/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
2964669	EDITE ALVES DE OLIVEIRA	01/02/2023	à	31/01/2024	04/03/2024	à	18/03/2024
4907184	GABRIELA BUENO VILELA	28/04/2022	à	27/04/2023	04/03/2024	à	18/03/2024



2965385	GILMON FERREIRA DE ARAUJO	11/02/2021	à	10/02/2022	12/03/2024	à	26/03/2024
2965315	GREICE MEYRE FELIX CUNHA GUIMARAES	31/01/2022	à	30/01/2023	08/03/2024	à	22/03/2024
2965161	HERLON DA SILVA REZENDE	31/01/2023	à	30/01/2024	01/03/2024	à	15/03/2024
2969387	IRACEMA EVANGELISTA QUEROBINO	06/02/2023	à	05/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
2964387	IRACEMA OVIDIO PEREIRA	31/01/2023	à	30/01/2024	06/03/2024	à	20/03/2024
4875206	JAILSON SANTOS DE SALES	11/04/2022	à	10/04/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
4874356	JEFFERSON ANTONIO BUENO GONZALES	11/04/2022	à	10/04/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
2965587	JOAO LUIZ DA SILVA BRITO	23/02/2023	à	22/02/2024	04/03/2024	à	18/03/2024
4875255	JOHNNY DE OLIVEIRA SA	12/04/2022	à	11/04/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
2964599	JOSE APARECIDO GOMES	14/02/2021	à	13/02/2022	01/03/2024	à	30/03/2024
2964168	JOSE MENDES LIMA	01/02/2023	à	31/01/2024	16/03/2024	à	30/03/2024
2964168	JOSE MENDES LIMA	01/02/2022	à	31/01/2023	01/03/2024	à	15/03/2024
4851861	KATIA REGINA DE ARRUDA BARBOSA PARANHOS	08/01/2023	à	07/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4905858	KEILA FRANCISCA DIAS DA SILVA	19/02/2023	à	18/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4898827	LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU	28/01/2023	à	27/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
2965076	LEOMAR PEREIRA DA SILVA	01/02/2023	à	31/01/2024	01/03/2024	à	15/03/2024
2964765	LEONARDO FRANCISCO CAMELO	01/02/2022	à	31/01/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
4021316	MARCELLO ALEXANDRE DE DEUS NEVES CAPELÃO	11/02/2023	à	10/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4852049	MARCIA TOREGIANI DIAS	08/01/2023	à	07/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4902917	MARCO ANTONIO BRESSANELLI	11/03/2023	à	10/03/2024	14/03/2024	à	28/03/2024
4031750	MARLI MENDES CORREA	18/02/2023	à	17/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4874709	MILSON NUNES DE ALMEIDA JUNIOR	11/04/2022	à	10/04/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
2964082	MILTON FLORENTINO	31/01/2023	à	30/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
2586233	OTAIR DE FIGUEIREDO BELEM	24/02/2023	à	23/02/2024	04/03/2024	à	18/03/2024
2964061	ROBERTO CESAR PEREIRA FILSINGER	01/02/2022	à	31/01/2023	01/03/2024	à	30/03/2024
2964767	RONALDO COSTA DE FREITAS	31/01/2023	à	30/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4899842	ROSANA MENDES LUZ	01/02/2023	à	31/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
2975324	ROSIMA SOUZA CABRAL DO AMARAL	13/06/2021	à	12/06/2022	11/03/2024	à	25/03/2024
4038692	RUBENS TADEU GARCIA MARIANO	28/11/2020	à	27/11/2021	01/03/2024	à	15/03/2024
2965558	SABINO ANTONIO VARRESE	14/02/2023	à	13/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
2965608	SANDRA MARIA DA SILVA LIMA	23/02/2023	à	22/02/2024	13/03/2024	à	27/03/2024
4877453	SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUSA	05/12/2021	à	04/12/2022	14/03/2024	à	28/03/2024
2965042	SELMA BOTELHO DE SOUZA	01/02/2023	à	31/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4905823	SELMA DE ALMEIDA SAMPAIO XAVIER	19/02/2023	à	18/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4849414	SILVIA CELIA TOMAZ DE OLIVEIRA	05/12/2022	à	04/12/2023	11/03/2024	à	25/03/2024
2965093	SONIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	01/02/2023	à	31/01/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4022767	TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA FONTES	28/06/2021	à	27/06/2022	01/03/2024	à	30/03/2024
4884920	THAIZA DO ESPIRITO SANTO MOSHAGE	30/10/2022	à	29/10/2023	11/03/2024	à	25/03/2024
4022474	VINICIUS VILA REAL NUNES	10/02/2023	à	09/02/2024	01/03/2024	à	30/03/2024
4910645	WANESSA DA SILVA DEJAVITTE JOAQUIM	06/01/2023	à	05/01/2024	13/03/2024	à	27/03/2024
4874417	WELLINGTON CARLOS VALENTIM	12/04/2023	à	11/04/2024	02/03/2024	à	31/03/2024
2964023	ADILSON GONCALVES DA COSTA	01/02/2023 à 31/01/2024			16/04/2024 à 30/04/2024		
2964023	ADILSON GONCALVES DA COSTA	01/02/2022 à 31/01/2023			01/04/2024 à 15/04/2024		
2964595	AGOSTINHO HERMES DA SILVA	13/02/2023 à 12/02/2024			01/04/2024 à 30/04/2024		

2968238	ANA DOMINGAS DA CONCEICAO SILVA	20/11/2021 à 19/11/2022	09/04/2024 à 23/04/2024
2964017	ANDRE LUIS DANTAS GABRIEL	31/01/2023 à 30/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4874736	ANDRE LUIS MOREIRA	11/04/2021 à 10/04/2022	01/04/2024 à 15/04/2024
4022914	ANDREA MARIA DA SILVA	09/02/2023 à 08/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4910653	ANDREIA NEVES DE ABREU PONCE DA SILVA	06/01/2022 à 05/01/2023	09/04/2024 à 23/04/2024
4906504	ARIADINE RUTH DA SILVA	19/02/2023 à 18/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4850119	BENEDITA GONÇALINA DE ALMEIDA	06/01/2022 à 05/01/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
2968304	BENEDITO DE BOAVENTURA FILHO	20/12/2022 à 19/12/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
2965918	CADMA IRENE FREITAS CUNHA	25/02/2023 à 24/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964005	CARLOS BENEDITO BARRETO	01/02/2023 à 31/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4013278	CELI PEREIRA JARDIM DE FIGUEIREDO	12/10/2021 à 11/10/2022	16/04/2024 à 30/04/2024
2965700	CIRLENE RIBEIRO DE FIGUEIREDO	01/02/2021 à 31/01/2022	09/04/2024 à 23/04/2024
4874123	CLAUDIO MANOEL MENDES DE OLIVEIRA	11/04/2022 à 10/04/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
2586084	CLEUZA BERLANDA MONTEIRO DA SILVA	17/03/2023 à 16/03/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964333	CRISTIANE MORAIS DA COSTA	31/01/2023 à 30/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4910636	DANIEL LOURO CASTRO TEIXEIRA	06/01/2023 à 05/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4849882	DELZA MARIA DA SILVA	05/01/2020 à 04/01/2021	16/04/2024 à 30/04/2024
4875021	DRYELI STHEFANI DA SILVA MINAS NOVAS	12/04/2022 à 11/04/2023	01/04/2024 à 15/04/2024
4022630	EDILBETH GRACIELLA ORTT PUCKES	06/02/2022 à 05/02/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
4905691	EDUARDA APARECIDA QUEIROZ DE MOURA	19/02/2023 à 18/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4022954	ELAINE CRISTINA DE SOUZA PENAS	09/02/2022 à 08/02/2023	01/04/2024 à 15/04/2024
4852242	ELENIR MOSSMANN	08/01/2023 à 07/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4874443	ELIEL DE QUEIROIS RIOS	11/04/2023 à 10/04/2024	16/04/2024 à 30/04/2024
4874027	EVELINE DE AMORIM	11/04/2022 à 10/04/2023	09/04/2024 à 23/04/2024
4874057	EVERTON DO NASCIMENTO IATA DE SOUZA	11/04/2022 à 10/04/2023	01/04/2024 à 15/04/2024
4874057	EVERTON DO NASCIMENTO IATA DE SOUZA	11/04/2023 à 10/04/2024	16/04/2024 à 30/04/2024
4888446	FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	27/03/2022 à 26/03/2023	09/04/2024 à 23/04/2024
4022875	GELZIMAR BEZERRA DA SILVA	09/02/2021 à 08/02/2022	16/04/2024 à 30/04/2024
2964326	GISELLE DA SILVA RIBEIRO PEREIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4852053	GONCALINA BORGES DE DEUS	09/01/2023 à 08/01/2024	16/04/2024 à 30/04/2024
4852053	GONCALINA BORGES DE DEUS	09/01/2022 à 08/01/2023	01/04/2024 à 15/04/2024
4874533	GRACIELA CRISTINA BERNI ACCO	12/04/2022 à 11/04/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
2965315	GREICE MEYRE FELIX CUNHA GUIMARAES	31/01/2022 à 30/01/2023	15/04/2024 à 29/04/2024
2964000	HELIO ANDRADE MUNIZ	01/02/2023 à 31/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2968306	ILDO GOMES DE SOUSA	20/12/2022 à 19/12/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
4875190	IVAN FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	11/04/2023 à 10/04/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964321	JEFFERSON SILVA CORREA	13/03/2023 à 12/03/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4884951	JESSIKA PATATAS DE ARRUDA	31/10/2021 à 30/10/2022	01/04/2024 à 30/04/2024
4909796	JORDANIA CHAGAS DA SILVA	05/10/2021 à 04/10/2022	01/04/2024 à 15/04/2024
2964950	JOSE FRANCISCO RODRIGUES	16/02/2023 à 15/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4909227	JOVANNE SILVA DE MORAES BARROS	13/09/2022 à 12/09/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
2965095	JULIETA XAVIER SANTOS VIEIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964456	LAZARA MARIA NOGUEIRA	01/02/2022 à 31/01/2023	01/04/2024 à 15/04/2024
2964456	LAZARA MARIA NOGUEIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	16/04/2024 à 30/04/2024



4875164	LILIAN DE MIRANDA EVANGELISTA	11/04/2021 à 10/04/2022	01/04/2024 à 15/04/2024
4905721	LUCELI JESUS DOS SANTOS	19/02/2023 à 18/02/2024	15/04/2024 à 29/04/2024
2965563	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	13/02/2022 à 12/02/2023	15/04/2024 à 29/04/2024
4910618	LUDMILLA ASSUNÇÃO LIMA	06/01/2022 à 05/01/2023	15/04/2024 à 29/04/2024
2557757	LUIZ BATISTA JORGE	17/01/2023 à 16/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4873970	LUIZ DANIEL BARBOSA DE ASSIS	11/04/2022 à 10/04/2023	01/04/2024 à 15/04/2024
2965954	LUIZ HENRIQUE CAPARELLI	14/10/2023 à 13/10/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2010012	LUIZ MAURO SALES DA SILVA	31/03/2023 à 30/03/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964594	MALENE REGINA DE ASSUNCAO VERDECIO	13/02/2023 à 12/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964649	MANOEL BRASIL GOMES ESP SANTO	14/02/2023 à 13/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964212	MARIA DE FATIMA DURVAL ALBINO	31/01/2023 à 30/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4874875	MARIANA CAMARGO ALMEIDA SARAIVA	12/04/2023 à 11/04/2024	12/04/2024 à 26/04/2024
4910638	MARIANA DE PAULA FREITAS MORAES	06/01/2023 à 05/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4874928	MARILENE MAGALHAES DOS SANTOS ANJOS	12/04/2022 à 11/04/2023	16/04/2024 à 30/04/2024
2968328	MARIO MARCIO SIQUEIRA BORGES	21/12/2022 à 20/12/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
2968318	MARLON DRANY DELGINAGARO	21/12/2022 à 20/12/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
4874788	MARYANGELA MOURA CARVALHO	11/04/2021 à 10/04/2022	09/04/2024 à 23/04/2024
2575676	NADIA MIRANDA DE ALBOEZ	13/02/2023 à 12/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4905671	NEISEANNE SOUZA SILVA	19/02/2023 à 18/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4854825	RAFAELLA REIS REGIS FONSECA	23/04/2023 à 22/04/2024	09/04/2024 à 23/04/2024
4021689	REJANE SANDRA DANTAS DE OLIVEIRA	07/02/2022 à 06/02/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
4905790	ROBERTO ARCANJO DIAS	19/02/2023 à 18/02/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
4874616	ROBSON WILLIAN BARBOSA DA SILVA	12/04/2023 à 11/04/2024	12/04/2024 à 26/04/2024
4899601	ROSILENE FERREIRA BARBOSA	31/01/2023 à 30/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2964771	SIDNEY LUIS DE OLIVEIRA	01/02/2022 à 31/01/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
4898813	SIMONE CRISTINA MONTEIRO	28/01/2023 à 27/01/2024	01/04/2024 à 15/04/2024
4031606	SUELLEN CRISTINA DE AMORIM XAVIER	05/02/2022 à 04/02/2023	01/04/2024 à 15/04/2024
4909145	SUELY LOPES DA SILVA DEOMEDECE	13/09/2022 à 12/09/2023	01/04/2024 à 30/04/2024
4022049	THAIS RODRIGUES MARTINS	05/02/2021 à 04/02/2022	01/04/2024 à 30/04/2024
2965151	ZENAIDE FERREIRA DA SILVA	01/02/2023 à 31/01/2024	01/04/2024 à 30/04/2024
2975013	ZERILENE ALENCAR TRINDADE	09/05/2022 à 08/05/2023	01/04/2024 à 30/04/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 09 de maio de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024/SADHPD

A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 27, §4º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, **HOMOLOGA** conforme quadro abaixo, o resultado do procedimento licitatório – Chamamentos Públicos 004/2024/SADHPD – com objetivo proposto de selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução, em regime de parceria e interesses recíprocos, dos Serviços Tipificados pela Política de Assistência Social – Lei nº 12.435

de 06 de julho de 2011.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INTERESSE	CRENCIAMENTOS
Obras Sociais Anália Franco	Chamamento Público nº 004/2024/SADHPD	Classificada

Cuiabá, 09 de maio de 2024.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 052/2024/SMCEL

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014, resolve: estabelecer o **Regulamento Geral do 47º Jogos Estudantis Cuiabanos- JEC's**.

47º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS

REGULAMENTO

2024

COMISSÃO DE HONRA

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

JOSÉ ROBERTO STOPA

VICE – PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000)

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGULAMENTO GERAL

I - Das Disposições Preliminares:

Artigo 1º O 47º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2024 regular-se-á, pela legislação esportiva vigente aplicável, bem como as alterações e disposições contidas neste regulamento.

§ Único As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do evento serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento, assim submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as consequências que dele possam emanar.

II - Das Modalidades

Artigo 2º O 47º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2024 serão disputados nas modalidades, naipes e Categorias conforme especificação abaixo:

Modalidade:	Naipes:	Categoria A
		Alunos nascidos nos anos
Futsal	Masculino/Feminino	2007, 2008 e 2009
Voleibol	Masculino/Feminino	
Basquetebol	Masculino/Feminino	
Handebol	Masculino/Feminino	
Wrestling	Masculino/Feminino	
Vôlei de Praia	Masculino/Feminino	
Badminton	Masculino/Feminino	
Ciclismo	Masculino/Feminino	
Xadrez**	Masculino/Feminino	
Atletismo	Masculino/Feminino	



Natação	Masculino/Feminino	
Taekwondo	Masculino/Feminino	
Águas Abresta	Masculino/Feminino	
Ginástica Artística	Masculino	
Triatlo	Masculino/Feminino	
Tiro com Arco	Masculino/Feminino	
Esgrima	Masculino/Feminino	2007 a 2010
Judô*	Masculino/Feminino	2008, 2009 e 2010
Tênis de Mesa	Masculino/Feminino	2009 e 2010
Ginástica Rítmica	Feminino	2009, 2010 e 2011
Ginástica Artística	Feminino	

* Graduação mínima LARANJA
**Somente no Estadual

Modalidade:	Naípe:	Categoria B
		Alunos nascidos nos anos
Voleibol	Masculino/Feminino	2010, 2011 e 2012
Basquetebol	Masculino/Feminino	
Futsal	Masculino/Feminino	
Handebol	Masculino/Feminino	
Tênis de Mesa	Masculino/Feminino	
Wrestling	Masculino/Feminino	
Ginástica Rítmica	Feminino	2012 e 2013
Vôlei de Praia	Masculino/Feminino	2010, 2011 e 2012
Atletismo Adaptado	Masculino/Feminino	2010, 2011 e 2012
Badminton	Masculino/Feminino	2010, 2011 e 2012
Ciclismo	Masculino/Feminino	
Judô	Masculino/Feminino	
Atletismo	Masculino/Feminino	
Natação	Masculino/Feminino	
Taekwondo	Masculino/Feminino	
Ginástica Artística	Masculino/Feminino	
Karatê	Masculino/Feminino	
Xadrez	Masculino/Feminino	

§ Único – Para as modalidades coletivas, cada equipe deverá ser composta com o seguinte número de atletas inscritos:

Modalidades Coletivas	Categoria – A Masc./Fem.	Categoria – B Masc./Fem.
Basquetebol	06 a 10	06 a 10
Futsal	06 a 10	06 a 10
Handebol	08 a 11	08 a 12
Voleibol	07 a 10	07 a 10

III - Dos Princípios Decorrentes da Política Municipal de Desporto e Lazer:
Artigo 3º O 47º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2024 estão respaldados nos princípios decorrentes da Política Municipal de Desporto e Lazer.

Democratizar e descentralizar a prática das atividades esportivas, assegurando a todos o direito de participação;
Estimular o desenvolvimento do nível técnico-esportivo das representações escolares;
Propiciar a todos, oportunidade de participação espontânea nos programas de lazer;
Fortalecer a organização de atividades esportivas educacionais, com o envolvimento de grandes grupos;
Fomentar o desporto educacional e de participação, sem perder de vista o desporto de rendimento, ou espetáculo.

IV - Dos Objetivos:

Artigo 4º - São objetivos dos 47º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2024:
Fomentar a prática de atividades esportivas educacionais;
Promopiar o desenvolvimento integral da pessoa humana como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
Promover a integração sócio esportiva entre Escolas da Rede Particular e Pública de ensino;
Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de suas habilidades no esporte;
Estimular o desenvolvimento técnico esportivo entre os participantes, buscando avaliar e apresentar subsídios a partir de análise científica, quantitativa e qualitativa.
Possibilitar que a escola campeã de cada modalidade e naípe que participe da Etapa Estadual dos Jogos Escolares Mato-grossense (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A).

V- Da Administração e Organização:

Artigo 5º - Da Administração:

Os jogos serão administrados e organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Secretaria Adjunta de Esporte/Diretoria de Esporte, com participação efetiva de representantes da comunidade esportiva.
§ Único - Para os efeitos do disposto neste item, entende-se por administração esportiva as ações adotadas, desenvolvidas e executadas que evidenciam o caráter social, político, econômico e cultural da Competição, elaborados a partir de critérios técnicos e científicos.

Artigo 6º - Da Organização:

O Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora, nomeado pelo Secretario de Municipal de Cultura Esporte e Turismo, responsável pela execução dos 47º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2024, e será composto de:
Comitê Dirigente
Comissão Organizadora:
Coordenação Geral;
Coordenação Técnica;
Coordenação de Modalidade e Arbitragem;
Comissão Administrativa;
Comissão Disciplinar.

§ Único - A Comissão Organizadora terá poderes para tomar todas as providências necessárias a sua realização, bem como dirimir os casos omissos e a interpretação do presente Regulamento e demais legislações aplicado, inclusive com plenos poderes de modificar, alterar, dia(s), horário(s) e ordem do(s) jogo(s) da tabela, conforme necessidade, sendo que as equipes serão avisadas com antecedência mínima de 24h.

VI - Da Competência:

Artigo 7º - Comitê Dirigente – Compete:

Indicar os membros das Comissões e Coordenadores;
Distribuir funções e responsabilidades;
Definir os objetivos do evento.
Comissão Organizadora
Coordenador Geral - Compete:
Montar o planejamento;
Montar o programa geral;
Contratar serviços e pessoal visando ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
Supervisionar as demais coordenações e comissões;
Assumir total responsabilidade pela organização;
Promover a integração e comunicação entre as diversas comissões;
Seguir o planejamento;
Solucionar os casos omissos;
Aprovar o Calendário Geral, tabelas, horários e locais das competições;
Organizar o relatório final do evento.

Coordenação Técnica – Compete:

Sugerir ao Coordenador Geral, os nomes dos Coordenadores de modalidade;
Promover e organizar reuniões técnicas com os coordenadores de modalidade;
Receber e distribuir o material específico de cada competição;
Definir as instalações desportivas a serem utilizados durante as competições;
Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas que venham a ser estabelecidas;
Coordenar o Congresso Técnico;
Elaborar o Relatório Final referente ao evento.

Coordenação de Modalidade e Arbitragem – Compete:

Assessorar a Coordenação Técnica;
Solicitar material esportivo especifica para cada modalidade;
Preparar adequadamente os locais de competições;



Controlar através de súmulas os resultados das competições;

Coordenar a equipe de arbitragem;

Elaborar o programa de competições e as tabelas de jogos, fixando data, horário e locais;

Encaminhar à Comissão disciplinar as faltas disciplinares cometidas no decorrer dos jogos por atletas, dirigentes, técnicos ou qualquer pessoa ligada direta e indiretamente aos jogos;

Examinar e controlar toda documentação dos atletas inscritos, de acordo com o previsto nos artigos deste Regulamento;

Fornecer subsídios para o Boletim Informativo;

Apresentar o Relatório final de suas atividades.

Apoio Técnico – Compete:

Organizar e montar o boletim do evento devidamente numerado e datado;

Editorar as tabelas e demais documentos;

Receber e enviar e-mail;

Assessorar as demais comissões;

Manter atualizados todos os dados e resultados das competições;

Montar e manter atualizada a Home - Page do evento;

Prestar informações atualizadas e precisas;

Organizar o relatório final de sua atividade.

Planejar suas atividades;

Entregar material aos participantes;

Organizar cadastros e relações pertinentes;

Redigir convites, ofícios, cartas e demais documentos;

Manter em ordem a rotina administrativa;

Receber e encaminhar toda a documentação;

Preparação e organização de toda correspondência;

Tomada de preço e aquisição de material;

Organizar as inscrições;

Preparar os documentos de identificação ou crachás para os participantes, imprensa, patrocinadores, convidados, árbitros, médicos, etc.

Artigo 8º - Comissão Disciplinar – Compete:

Analisar e aplicar sanções imediatas decorrentes de infrações cometidas, contra as Regras Oficiais e o Regulamento Geral pelos participantes da Competição;

Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidade definidas ou atletas pertencentes aos estabelecimentos de ensino inscritos e que tenham incorrido nas seguintes infrações:

Infringir normas da moral e dos bons costumes;

Desrespeitar membros das comissões dirigentes e ou organizadoras;

Agredir de forma física, verbal ou moral, alunos, dirigentes, técnicos e árbitros;

Falsificação ou uso indevido de documentos pessoais ou escolares

Apresentar protestos descabidos ou injuriosos à organização do evento;

Cometer Infrações contra o Regulamento Geral/Técnico dos Jogos ou atos antidessportivos;

Usar de meios antidessportivos para favorecimento de outras equipes durante a competição, comprovado mediante análise e relatório da equipe de arbitragem;

Incentivar atos de violência ou atitudes não condizentes ao espírito esportivo ou educacional;

Não cumprir os dispostos neste Regulamento e Normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Cumprir o Artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º - Os Recursos impetrados contra as decisões da Comissão Disciplinar não terão efeito suspensivo da competição.

§ 2º - Em termos de resultados e classificação da competição, as decisões da Comissão Disciplinar serão inapeláveis.

A Comissão Disciplinar será composta por:

01 (um) Presidente;

04 (quatro) Membros;

01 (um) Secretário (sem direito a voto);

§ 3º - Conselho Disciplinar se reunirá sempre que necessário e deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

VII - Da Participação:

Artigo 9º - Poderão participar dos 47º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2024, todos os estabelecimentos da Rede Básica de Ensino com sede no Município de Cuiabá, das esferas Municipal, Estadual, Federal e Particular.

Artigo 10º - Os dirigentes, professores das equipes deverão estar exercendo suas atividades na escola na qual está inscrito, seja na parte docente, pedagógica,

administrativa, e o aluno/atleta que participa de algum Projeto/Clube, onde a escola ou o aluno pratique a modalidade esportiva, deverá apresentar a autorização da escola para participar da referida modalidade.

§ ÚNICO: O técnico que não possui vínculo empregatício com a unidade escolar deverá apresentar uma autorização assinada pelo gestor da UE para representá-la nos jogos.

Artigo 11º - Para exercer o cargo de Professor, Professor Auxiliar ou Preparador Físico, o profissional deverá estar obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Educação Física e com a cédula de identificação dentro do prazo de validade e apresentar a cada partida.

Artigo 12º - O Professor ou Técnico que possuir o Registro Provisionado só poderá atuar na modalidade indicada em seu Registro Profissional e que esteja dentro do prazo de validade.

Artigo 13º - O Professor, Auxiliar ou Preparador Físico, que não apresentar o registro do CREF, não poderá em qualquer hipótese ficar atrás do banco de reserva de sua equipe, sob pena de sofrer sanções da Comissão Disciplinar.

Artigo 14º - Serão condições para os (as) alunos (as) participarem dos jogos:

A) Os Alunos nascidos nos anos de 2007, 2008 e 2009, comporão as equipes da (Categoria A), a excessão das modalidades já estabelecidas no art 2º, e os alunos nascidos nos anos de 2010, 2011 e 2012, a comporão as equipes da (Categoria B), a excessão das modalidades já estabelecidas no art 2º.

B) Estar legalmente matriculado até um dia antes da realização do congresso técnico da modalidade e com frequência regular na escola de Educação Básica.

C) Os alunos matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para efetivarem suas inscrições, deverão estar matriculados até um dia antes da realização do congresso técnico da modalidade e frequentando regularmente o ano letivo em curso na instituição de ensino;

D) O aluno poderá ser inscrito em apenas uma (01) modalidade coletiva e em uma (01) modalidade individual;

E) Estar apto à prática de atividades físicas apresentado o atestado médico no ato da inscrição;

F) Atender aos demais quesitos constantes no Regulamento Geral.

G) O aluno poderá participar (inscrição) somente por uma instituição de ensino.

H) Nas modalidades coletivas não será permitida a inscrição e participação de alunos/atletas da (Categoria B) na (Categoria A).

§ 1º - Será obrigatório à apresentação em todos os jogos e competições um dos seguintes documentos (original): Carteira de identidade (expedida por órgão estadual ou federal em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade); carteira de identidade digitalizada (comprovada através do acesso ao aplicativo) ou passaporte dentro do prazo de validade e expedido pelo departamento da polícia federal brasileira ou com a chancela, em perfeito estado de conservação, nas categorias A e B;

§ 2º - O efetivação da inscrição, se dará no Credenciamento Técnico onde o técnico de modalidade deverá apresentar a relação nominal impressa diretamente do sistema, o atestado médico do atleta, a ficha individual do atleta o documento de identificação original do atleta e o documento de identificação técnico, neste caso a cedula do CREF/17;

§ 3º - Durante os jogos, os documentos originais de identidade deverão ser apresentados para adentrar nos jogos/competições;

§ 4º - Os documentos exigidos seguem o Regulamento dos Jogos Escolares Mato-grossenses (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A);

§ 5º - Não serão aceitos quaisquer tipos de Boletim de Ocorrência ou documentos autenticados em substituição a documentos originais dos alunos/atletas durante os jogos.

VIII - Das Inscrições:

Artigo 15º - Para que uma escola/equipe possa CONFIRMAR sua inscrição nos Jogos, será necessário apresentar no dia do Credenciamento Técnico, as documentações descritas no art. 14º, no local e hora determinada através da publicação do BOLETIM INFORMATIVO dos JEC's 2024, que estará disponível no **SITE DA PREFEITURA E NAS REDES SOCIAIS DA SMCEL**.

§ Único - Para a formalização da inscrição todos os dados solicitados junto ao formulário de inscrição deverão ser preenchidos, sendo que na falta de uma das informações a inscrição será cancelada.

Artigo 16º - Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever uma equipe por modalidade e Naípe por categoria.

Artigo 17º - Em todas as categorias, as equipes poderão se apresentar para o início da partida de acordo com o número de atletas que a regra de cada modalidade permite.

Artigo 18º - Será PERMITIDA a substituição de atletas do prazo de 24 horas do encerramento do Credenciamento Técnico da modalidade somente nos seguintes caso:

§ Único - A substituição de atletas só será permitida em caso de contusão do atleta mediante atestado médico original.

IX - Das Competições:

Artigo 19º - Os jogos terão seu início na data, local e hora estipulados pela Comissão Organizadora;

§ 1º - Será considerada perdedora por "W X O" (ausência), a equipe que não comparecer uniformizada na data, horário e local da partida. Haverá tolerância de 15 minutos para início da partida apenas para o 1º jogo de cada rodada conforme tabela oficial.

§ 2º - A escola/equipe perdedora por W X O (ausência), estará automaticamente



eliminada da competição. Em caso de abandono, desistência ou W. O. (vitória por ausência) serão considerados nulos os resultados das partidas realizadas pela equipe na fase e a mesma estará automaticamente eliminada da competição.

§ 3º - A escola/equipe terá o prazo de 72 horas para justificar a sua ausência na partida, caso a escola não justifique em tempo hábil, não poderá participar dos 47º Jogos Estudantis Cuiabanos.

§ 4º - Em caso de WxO, para efeito de placar, será conferido o seguinte resultado à equipe vencedora:

a) Basquetebol 20 X 00.

b) Futsal 01 X 00.

c) Handebol 01 X 00.

d) Tênis de Mesa Melhor de 03 sets – 02x00 (11x00 / 11x00);

Melhor de 05 sets – 03x00 (11x00 / 11x00 / 11x00)

e) Voleibol Fase Classificatória – 02x00 (25x00 / 25x00).

Fases Semifinal e Final – 03x00 (25x00 / 25x00 / 25x00)

f) Voleibol de Praia 02x00 (21x00 / 21x00).

§ 5º - O uso de instrumentos de sopro e/ou percussão nos locais de jogos, poderão ser proibidos pela organização e/ou arbitragem, sempre que estiverem prejudicando o bom andamento das partidas, disputas, provas e do evento.

Artigo 20º - Serão disputadas as modalidades coletivas que reunirem o número mínimo de 02 (dois) escolas/equipes, do mesmo naipe e categoria.

§ Único - Caso nas modalidades de Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol, (masculinos e femininos), Categorias A e B que tiverem apenas uma escola/equipe inscrito a mesma estará classificada para fase estadual. A escola/equipe que não se inscrever nos Jogos Estudantis Cuiabanos, não poderá representar o município nos Jogos Escolares da Juventude, Etapa Estadual.

Artigo 21º - Serão disputadas as modalidades individuais que reunirem o número mínimo de 05 (cinco) escolas/equipes, do mesmo naipe e categoria.

§ Único - Caso nas modalidades individuais que tiverem apenas quatro escolas/equipes inscritos, para efeito de classificação para fase estadual, seguirá os seguintes critérios:

Melhor classificação nos Jogos Estudantis Cuiabanos edição de 2019

Melhor classificação em competições oficiais realizada pela Federação da modalidade pretendida.

Melhor classificação em competições não oficiais realizadas por Associações e outros da modalidade pretendida;

Maior idade.

X - Da Forma de Disputa

A forma de disputa será, de acordo com o número da escola/equipes inscritas em cada modalidade, categoria e naipe, conforme o quadro:

Nº Equipes	CHAVES										1ª Fase		2ª Fase ou	Final
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Classificatória	Semifinal		
2	-										PLAY OFF COM MELHOR DE 3 PARTIDAS			
3 a 5	-										CHAVE ÚNICA: PONTOS CORRIDOS			
6	3	3									Class. 2 por chave = 04 equipes	Cruzamento Olímpico	VENÇ. C X VENÇ. D	
7	3	4										C - 1ª A x 2ª B		
8	4	4										D - 1ª B x 2ª A		
9	3	3	3								Class. 01 da chave A e B	Cruzamento Olímpico	VENÇ. D X VENÇ. E	
10	3	3	4								e 02 da chave C = 04 equipes	D - 1ª A x 1ª C		
11	3	4	4									E - 1ª B x 2ª C		
12	3	3	3	3							Class. 01 de cada chave = 4 equipes	Cruzamento Olímpico	VENÇ. E X VENÇ. F	
13	3	3	3	4								E - 1ª A x 1ª C		
14	3	3	4	4								F - 1ª B x 1ª D		
15	3	3	3	3	3						Class. 1ª chave A e B, e 1ª e 2ª das chaves C, D, e E. (8 equipes)	J (1ª F x 1ª H).	VENÇ. J x VENÇ. L	
16	3	3	3	3	4						04 jogos: F (1ª A x 2ª E), G (1ª B x 2ª C), H (1ª D x 1ª G) e I (1ª E x 2ª D).	L (1ª G x 1ª I).		
17	3	3	3	4	4									
18	3	3	3	3	3	3					Class. 1ª chave A, B, C e D e 1ª e 2ª das chaves E e F. (8 equipes)	L (1ª G x 1ª H).	VENÇ. L x VENÇ. M	
19	3	3	3	3	3	4					04 jogos: G (1ª A x 2ª F), H (1ª B x 2ª E), I (1ª D x 1ª F) e J (1ª E x 1ª C).	M (1ª I x 1ª J).		
20	3	3	3	3	4	4								
21	3	3	3	3	3	3	3				Class. 1ª chave A, B, C, D, E e F, 1ª e 2ª da chave G. (8 equipes)	M (1ª H x 1ª J).	VENÇ. M x VENÇ. N	
22	3	3	3	3	3	3	4				04 jogos: H (1ª A x 2ª G), I (1ª B x 1ª G), J (1ª C x 1ª E) e L (1ª D x 1ª F).	N (1ª I x 1ª L).		
23	3	3	3	3	3	4	4							
24	3	3	3	3	3	3	3	3			Class. 01 por chave (08 equipes)	N (1ª I x 1ª L).	VENÇ. N x VENÇ. O	
25	3	3	3	3	3	3	3	4			04 jogos: I (1ª A x 1ª H), J (1ª B x 1ª G), L (1ª C x 1ª F) e M (1ª D x 1ª E).	O (1ª J x 1ª M).		
26	3	3	3	3	3	3	4	4						

§ Único - Nas Modalidades e Categorias em que o número de inscrições de equipes ultrapassarem a 26 equipes, a forma de disputa será definida pela Coordenação Técnica.

XI - Classificação e Desempate:

Nas modalidades coletivas (Basquete, Futsal, Handebol e Voleibol), em sistema de chave Única, será considerada vencedora a equipe que obtiver o maior número de pontos, respeitando-se as peculiaridades do Regulamento específico da respectiva modalidade.

Para desempate, os critérios técnicos adotados estão definidos no Regulamento Específico de cada Modalidade.

Para efeito de desempate serão considerados os resultados da fase em que estiver ocorrendo o empate entre as escolas/equipes.

Para efeito de contagem de pontos, na Classificação Geral será estabelecido a seguinte pontuação; de acordo com a classificação obtida em cada modalidade, categoria e naipe.

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º Lugar	10 pontos
2º Lugar	08 pontos
3º Lugar	06 pontos
4º Lugar	04 pontos
5º Lugar	03 pontos
6º Lugar	02 pontos

§ 1º - Nas Modalidades Coletivas para efeito de Classificação Final, serão obedecidos os seguintes critérios:

1º Lugar: a escola/equipe campeã da modalidade;

2º Lugar: a escola/equipe vice-campeã da modalidade;

3º Lugar: a escola/equipe que perdeu para a equipe Campeã na Semifinal;

4º Lugar: a escola/equipe que perdeu para a equipe Vice-Campeã na Semifinal;

§ 2º - No caso de Chave Única (de três a cinco equipes), será obedecido o critério de desempate adotado em cada Modalidade, nos seus respectivos Regulamentos.

§ 3º - Nas Modalidades Individuais para efeito de Classificação Final os critérios serão definidos nos Regulamentos Específicos, ou pelas Regras Oficiais.

§ 4º - A escola/equipe que obtiver o maior número de pontos na Classificação Geral (Classificação por Modalidade) receberá um Troféu de Campeã geral.

XII - Dos Protestos:

Artigo 21º - Os pedidos de protestos deverão ser feitos via ofício em 02 (duas) vias, protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer na Coordenação Geral, sendo recebido por um dos membros da Coordenação Geral e somente serão aceitos se forem expedidos e assinados pelas partes envolvidas e com vínculo empregatício com o estabelecimento de ensino, não sendo aceito protesto de terceiros.

§ 1º - Os protestos sobre indícios de infração da Regra Oficial ou Regulamento Geral, serão resolvidos pela Coordenação Geral, com recurso voluntário a Comissão Disciplinar.

§ 2º - A escola/equipe protestante terá um prazo de 01 (um) dia útil em horário comercial, após a realização da partida, para apresentar o pedido de protesto por escrito (Digitado) junto à Coordenação Geral do 47º Jogos Estudantis Cuiabanos, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sito na Rua Barão de Melgaço, 3677 – Centro – Cuiabá/MT.

§ 3º - Em caso de recurso, a defesa e a acusação serão feitas pelo Representante Legal e ou Pessoa credenciada pela escola. A escola/equipe protestante terá que apresentar a Comissão Disciplinar para serem anexadas ao processo, às provas documentais, 01 (uma) hora antes do início do Julgamento.

XIII - Da Citação e Intimação:

Artigo 22º - Todas as intimações serão feitas através do Boletim Oficial ou Ofício da Comissão Disciplinar.

O Edital de intimação indicará o nome do acusado, a escola/equipe a que pertence, dia, hora e local de comparecimento e finalidade do chamado.

Os intimados que não atenderem ao chamado serão julgados à revelia.

XIV - Das Penalidades:

Artigo 23º - São passíveis de punição todos aqueles que direta ou indiretamente estejam participando da competição e:

A) Provocarem distúrbios e conflitos antes, durante e depois dos jogos;

B) Tentarem desviar as finalidades dos jogos;

C) Apresentarem protestos descabidos, críticas, calúnias e difamações à organização do evento.

D) Falsificação de documentos;

E) Promover desordens em qualquer momento da competição

§ 1º - Será de inteira responsabilidade da escola/equipe os distúrbios e conflitos provocados pela torcida, alunos/atletas, professores/técnicos e diretor, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 2º - A constatação de qualquer irregularidade no decorrer da competição, será



aplicadas penalidades à escola/equipe, professor/técnico e diretor responsável.

§ 3º - Estará automaticamente suspenso da partida subsequente na modalidade e gênero o Aluno, Professor e/ou Dirigente que:

- 1) No Basquete for desqualificado direto;
- 2) No Futsal for expulso ou receber 2 (dois) cartões amarelos, consecutivos ou não;
- 3) No Handebol for desqualificado durante a partida, com relatório em súmula ou em anexo;
- 4) No Voleibol for desqualificado.

§ 4º - Pela gravidade da ação praticada o aluno e/ou dirigentes estarão sujeitos a julgamento, podendo sofrer outras penalidades.

Artigo 24º - O professor ou auxiliar que for suspenso, em hipótese alguma poderá participar de qualquer outra partida até que se cumpra a penalidade na mesma modalidade e gênero.

§ Único - As sanções disciplinares anotadas em súmulas e encaminhadas para a Comissão Disciplinar serão julgadas, na Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer situada a Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro - Cuiabá/MT, no horário e datas devidamente publicadas em Boletim Informativo, e o representante legal das escolas/equipes deverão estar presentes, pois, as penalidades independem de protesto.

Artigo 25º - A Comissão Disciplinar aplicará penalidades abaixo de acordo com o objeto do julgamento:

- A) Advertência;
- B) Perda de Pontos, com reversão para equipe adversária;
- B) Suspensão;
- D) Eliminação.

XV - Das Provas:

Artigo 26º - Constituem provas, os seguintes documentos:

- A) Relatório dos árbitros e auxiliares;
- B) Relatório dos Coordenadores de Modalidades;
- C) A confissão (alunos/atletas ou membros da equipe);
- D) A declaração de um dos representantes da coordenação dos jogos;
- E) Provas documentais.

XVI - Dos Uniformes:

§ 1º - Será obrigatório o uso de uniformes de acordo com cada regulamento específico da modalidade, ficando expressamente proibida a utilização de propagandas nos uniformes que divulguem a marca de produtos como: Bebidas Alcoólicas, Tabaco e de cunho Político.

§ 2º - As escolas/equipes que não obedecerem ao previsto no parágrafo primeiro deste regulamento no item XVI perderão automaticamente os pontos conquistados no jogo, ficando sujeitas ainda a aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento Geral.

§ 3º - Na modalidade de: Basquetebol, Futsal e Handebol e onde as cores do uniforme se prestem a estabelecer confusão, um sorteio deverá indicar a equipe que mudará de uniforme.

§ 4º - A escola/equipe indicada terá um prazo de 30 minutos, para efetuar a troca de uniforme e, o não cumprimento implicará na perda dos pontos.

XVII - Do Congresso Técnico:

O Congresso Técnico/Reunião Técnica será realizada em conformidade com cada modalidade sendo publicada em Boletim Informativo oficial dos jogos.

Durante a Reunião Técnica será informado aos participantes a Forma de Disputa dos Jogos e a distribuição das Chaves.

XVIII - Dos Prêmios:

Artigo 27º - Para classificação final serão oferecidas as seguintes premiações:

- Medalhas: aos alunos/atletas classificados em 1º, 2º e 3º lugares por modalidades;
- Troféus para as Escolas/Equipes Campeãs e Vice por modalidade;
- Troféu de Campeão Geral;

Os alunos/atletas representar Cuiabá nos Jogos Escolares Matogrossense na fase, Fase Estadual Categorias B.

Os Técnicos Campeões da Categoria A, comandarão a Seleção Cuiabana nos Jogos Estudantis de Seleções, resguardando definições dos regulamentos específicos.

XIX - Das Disposições Gerais:

§ 1º - A homologação dos resultados das provas/jogos será feita através de Boletim Informativo Oficial.

§ 2º - Nas modalidades individuais, as substituições de alunos/atletas poderão ser feitas de acordo com o Regulamento Específico da Modalidade, desde que os substitutos constem da relação de inscrições dos alunos/atletas.

§ 3º - Das decisões emanadas pela Comissão Disciplinar, não caberá recursos ou qualquer ação na justiça comum.

§ 4º - Os órgãos promotores e organizadores do evento não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com alunos/atletas, professores/técnicos e dirigentes ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou depois da competição.

§ 5º - A Coordenação do 47º Jogos Estudantis Cuiabanos considera que todas as

pessoas inscritas para participar da competição se encontram física e clinicamente aptas para a prática de atividades físico-esportivas.

§ 6º - Em hipótese alguma as escolas/equipes poderão vetar a atuação dos árbitros indicados pela coordenação dos jogos.

§ 7º - A Escola Campeã de cada Modalidade deverá após 05 (cinco) dias úteis da partida final (decisão), assinar um termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMCET confirmando sua participação na fase estadual nos Jogos Escolares Mato-grossenses (Categoria B) e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense (Categoria A).

§ 8º - Caso a escola campeã não cumpra a que determina no item XIX parágrafo sétimo, será convidada a vice-campeã, e assim sucessivamente até que tenhamos a escola definida.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2024.

JUSTINO ASTREVO DE AQUAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 08 de Maio de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 08/05/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.065.507/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76691.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 08/05/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.065.508/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76687.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 76633, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.065.511/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 08/05/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade



Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76646, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.065.512/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso – PGM, Data do Julgamento: 08/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76678 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.061.585/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 08/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76677 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.061.587/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 08/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76693, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.065.509/2022-1. Data do Julgamento: 08/05/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76694, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.065.510/2022-1. Data do Julgamento: 08/05/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO N.º 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.065.513/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76645. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 08.05.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO N.º 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.065.514/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76644. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 08.05.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO

IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 76688, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III – **RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO** (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.065.469/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 08/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 76692, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III – **RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO** (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.065.505/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 08/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 03 de Maio de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76872, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO** (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.069.723/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76851, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO** (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.069.725/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76867, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.726/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76542, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.727/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77412, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.731/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79090, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência à Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, cc anexo I, Grupo V, “A”. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.733/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77411, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.729/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 76543, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.728/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

PROCESSO: 00.069.736/2022-1

AIT: 76695

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.736/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

PROCESSO: 00.069.737/2022-1

AIT: 77401

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.737/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76868, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.735/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76647, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo IV, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.734/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 03/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 02 de Maio de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77434, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.526/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76870, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.527/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76871, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.721/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76873, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de anular o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.069.722/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13.



DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76700**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.517/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76699**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.518/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76698**, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.520/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76697**, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.521/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76643**, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.515/2022-1. Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76642**, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.516/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76696**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.523/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane

Prevedello Curvo, data do julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76869**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.525/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 02/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 019/2024

DESIGNA SERVIDORAS PARA PRESTAREM APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À ASSESSORIA TÉCNICA DA SOPDC, DE ATUALIZAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA SORP/ SMADES Nº 001/2016, QUE TRATA DA TABELA DE ENQUADRAMENTOS DE INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.992, PARA FINS DE UNIFORMIZAÇÃO DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO E DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a padronização e uniformização da execução de atividades e rotinas de regulação e fiscalização do meio ambiente natural e artificial;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a conformidade das operações inerentes a cada área de atuação da regulação e fiscalização do meio ambiente natural e artificial, de otimização e modernização das rotinas e procedimentos, bem como contribuir com o aprimoramento e com a eficácia das ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das tabelas de enquadramentos de infrações à Lei Complementar N.º 004/1992 e demais legislações pertinentes a regulação e fiscalização urbanística e ambiental, visando a uniformização da rotina de fiscalização e o contínuo aperfeiçoamento do serviço de sistematização e controle das informações fiscais, em razão de alterações legislativas ocorridas desde a publicação da citada tabela de enquadramentos realizada por meio da Portaria Conjunta SORP/ SMADESS 001/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para prestarem apoio técnico e administrativo junto à Assessoria Técnica do Gabinete da SOPDC, visando a realização de trabalhos de atualização da tabela de enquadramentos de infrações à Lei Complementar nº 004/1992, para fins de uniformização da rotina de fiscalização e contínuo aperfeiçoamento e controle das informações fiscais, em razão de alterações legislativas ocorridas desde a publicação da citada tabela de enquadramentos por meio da Portaria Conjunta SORP/SMADES Nº 001/2016:

I – **KELLY FRANCISCO BARROS** - Agente de Regulação e Fiscalização – matrícula nº 2979621;

II – **VERÔNICA TEN CATEN**, Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula nº 2974387.

Parágrafo único – Os trabalhos serão desenvolvidos sob a coordenação da Assessoria Técnica da SOPDC e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua finalização e apresentação das tabelas de enquadramentos atualizadas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SORP Nº XXX/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA PRESTAREM APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DA SORP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, incisos IX e XI, do Decreto N.º 6.182 de 22 de Dezembro de 2016;



CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 745 da Lei Complementar N.º004/1992, que trata da defesa administrativa do autuado, a ser dirigida ao órgão municipal competente, de onde houver procedido o auto de infração;

CONSIDERANDO os procedimentos relativos ao cadastramento e ao processamento de Autos de Infração estabelecidos pela Instrução Normativa IN SFMA N.º001/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 6.096 de 05 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a responsabilidade atribuída à Secretaria Adjunta de Fiscalização, de controle de prazos relativos à apresentação de defesa administrativa e de impugnação/ parecer fiscal, dentre outras responsabilidades estabelecidas pelo artigo 9º, incisos II, III e IV da IN SFMA N.º001/2016;

CONSIDERANDO que a Secretaria Adjunta de Fiscalização necessita de servidores para auxiliar nas atividades que lhe foram atribuídas; e

CONSIDERANDO a redefinição do quadro de servidores que prestam serviço no setor responsável.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para prestarem apoio técnico e administrativo junto à Secretaria Adjunta de Fiscalização da SOPDC, em específico para exercício de atividades de controle quanto à apresentação de defesa administrativa em face de auto de infração e quanto à produção de impugnação/parecer fiscal, de que tratam a Lei Complementar N.º004/1.992, além de outras responsabilidades estabelecidas pelo artigo 9º, incisos II, III e IV da Instrução Normativa IN SFMA N.º001/2016:

I – MARILUCE AUXILIADORA BISPO DA SILVA - Agente de Regulação e Fiscalização – matrícula nº 2586075;

II – AMIL ANTÔNIO DA SILVA, Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula nº 2571657.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/05/2024.

Artigo 3º - Revoga-se a Portaria nº 001/2019, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Nº1549, em 13 de fevereiro de 2019.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

ROGÉRIO EVANGELISTA TAQUES

Secretário Adjunto de Fiscalização – SAF/SORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SORP Nº 017/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA PRESTAREM APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À ASSESSORIA TÉCNICA DA SOPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Assessoria Técnica apresenta quadro reduzido de servidores, e diante da necessidade de um efetivo mínimo de funcionários para prestar auxílio às atividades de apoio técnico e administrativo, de análise de procedimentos administrativos inerentes à fiscalização e de documentos oriundos de órgãos judicantes (Ministério Público, PGM, Poder Judiciário) e demais Secretarias Municipais, bem como para prestar orientação às unidades administrativas da SOPDC quanto à aplicação da legislação ambiental e urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de quadro técnico habilitado visando auxiliar ao Gabinete do Secretário e às Secretarias Adjuntas da SOPDC em suas atribuições, inclusive monitorando questões relacionadas a ações judiciais decorrentes da atuação da SOPDC e requisições de autoridades públicas, bem como na elaboração de minutas de cartas administrativas, orientações técnicas, manifestações técnicas, e minutas de atos regulamentares de atribuição do Secretário titular desta SODPC;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no inciso I do Art. 4º da LC nº 459/2019, que trata da competência técnica do cargo, bem como a área de formação dos servidores que se habilitaram para a função.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem apoio técnico e administrativo junto à Assessoria Técnica do Gabinete da SOPDC, análise de procedimentos administrativos e de documentos oriundos de órgãos judicantes (Ministério Público, PGM, Poder Judiciário) e demais Secretarias Municipais, orientação das unidades administrativas da SOPDC quanto à aplicação da legislação ambiental e urbanística, bem como na elaboração de minutas de cartas administrativas, orientações técnicas, manifestações técnicas, e minutas de atos regulamentares de atribuição do Secretário titular desta SOPDC:

I – CARLOS HENRIQUE DA SILVA - Agente de Regulação e Fiscalização – matrícula nº 2973993;

II – JÚLIO CESAR LOPES DA SILVA, Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula nº 4031471.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/05/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SORP Nº 016/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA SISTÊMICA DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, incisos IX e XI, do Decreto N.º6.182 de 22 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de controle permanente das rotinas e procedimentos administrativos de regulação e fiscalização, visando a melhoria da eficácia e da eficiência técnica e operacional;

CONSIDERANDO os procedimentos relativos ao cadastramento e ao processamento de instrumentos fiscais estabelecidos pela Instrução Normativa IN SFMA N.º001/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 6.096 de 05 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a responsabilidade atribuída à Gerência Sistemática de Fiscalização de promover, através do “Serviço de Sistematização e Controle”, o cadastramento dos instrumentos fiscais em sistema informatizado próprio, para efeito de registro e contagem da pontuação fiscal, em observância aos critérios estabelecidos no Anexo Único da Lei Complementar N.º226, de 29 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 540, de 05 de abril de 2024, e em conformidade com as metas estabelecidas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de relatórios estatísticos de fiscalização nas diversas áreas, setores e regiões e locais de atuação; bem como a necessidade de elaboração de relatórios mensais de produtividade geral e individual dos Agentes de Regulação e Fiscalização, consoante estabelecido pelo artigo 13, incisos III a IV da IN SFMA N.º001/2016 e pela Lei Complementar N.º226, de 29 de Dezembro de 2010, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 540, de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **SAMIR FRANCISCO BARACAT**, matrícula n.º 2973999, para prestar apoio técnico e administrativo à Gerência Sistemática de Fiscalização da SOPDC, em específico para desenvolver e atualizar as aplicações e sistemas necessários para a sistematização e controle, de produção de relatórios estatísticos de fiscalização nas diversas áreas, setores, regiões e locais de atuação, bem como de elaboração de relatórios mensais de produtividade geral e individual dos Agentes de Regulação e Fiscalização, consoante o estabelecido pelo artigo 13, incisos III a IV da Instrução Normativa SFMA N.º001/2016, e de acordo com a Lei Complementar N.º226, de 29 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 540/2024.

Artigo 2º - A jornada de trabalho diária do servidor designado por esta Portaria permanece inalterada, submetendo-se ao disposto na PORTARIA SOPDC Nº 038/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Secretaria Municipal de Planejamento

Procedimento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2025

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, representada pela Secretaria Municipal de Planejamento, vem através do presente edital e nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, dar publicidade à realização das Audiências Públicas para debater a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024. As audiências públicas serão realizadas nos **dias 14 e 16 de maio de 2024**, às 10 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado no Palácio Alencastro, Centro. Esclarecimentos e/ou sugestões estão sendo recebidos pelo e-mail orcamento@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento

Corregedoria Geral do Município



Gabinete

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

NOTIFICANDO: LUCIANO SILVA RIBEIRO (Matrícula Nº 4875271)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2024

O Presidente da Comissão Disciplinar, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 093/2003, vem através do presente, notificar o servidor **LUCIANO SILVA RIBEIRO (Matrícula Nº 4875271)**, para apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, na Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº490, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, **no prazo de 20 dias**, quando deverá juntar e requerer às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer em audiência, espontaneamente, independentes de intimação, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópia do processo administrativo, às suas expensas, na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 172, § 4º, da Lei Complementar 093/2003 (nova redação LC n. 376/2015).

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ATO GP Nº 298/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

NOTIFICANDO: RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA (Matrícula Nº 4875384)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2024

O Presidente da Comissão Disciplinar, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 093/2003, vem através do presente, notificar o servidor **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA (Matrícula Nº 4875384)**, para apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, na Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº490, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, **no prazo de 20 dias**, quando deverá juntar e requerer às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer em audiência, espontaneamente, independentes de intimação, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópia do processo administrativo, às suas expensas, na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 172, § 4º, da Lei Complementar 093/2003 (nova redação LC n. 376/2015).

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ATO GP Nº 298/2021

Portaria

PORTARIA Nº 031/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 022/2024 em desfavor de **LAURO FLÁVIO SEBALHOS, Matrícula nº 2968734**, para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 3322/2023/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido falta disciplinar previstas nos artigos 131, I, II, III, IX e XI; 132, XIV, XIX e XX; 147, V e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

CONVOCAÇÃO N. 006/2024

JOÃO CARLOS HAUER, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, conforme ato GP Nº 573/2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 02/04/2024, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, bem como na Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011;

Considerando o Edital Concurso Público - Nº 001/2022/LIMPURB, publicizado no dia 31 de maio de 2022, nº 390, na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 416, suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público - Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 07 de novembro de 2022, nº 497, na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana na forma desta convocação, o candidato(a) abaixo relacionado(a):

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - PERFIL: CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA	INSCRIÇÃO
003	CAROLINA HATSUMI SUEZAWA CAMARGO	AC	248033319

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 8h às 12h e das 14h às 18h, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato(a) convocado(a) a apresentar, no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele(a) que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O CARGO/ÁREA, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR/ DIPLOMA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC).

Art.2º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a sua desistência da vaga e a imediata convocação do candidato classificado na sequência

Art.3º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER
DIRETOR-GERAL DA LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Processo Administrativo nº 00.006.061/2024

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição sob demanda, de material de consumo: FIOS CIRÚRGICOS, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal DRº Leony Palma De Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 23 de maio 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA
Diretor Administrativo e Financeiro
GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral

TERMO DE CESSÃO PARCIAL E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

INSTRUMENTO DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES À Unidade de educação de cuiabá – UNEC REFERENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDITAL CHAMAMENTO Nº 003/2023, FIRMADOS ENTRE a instituição de ensino TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CENTRO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CETEPS E A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, PARA ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES NAS UNIDADES HOSPITALARES GERENCIADAS PELA ECSP (HMC- HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E HMSB- HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO).

CENTRO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CETEPS, credenciado pela Portaria nº 052/2011/CEE/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 05985166/0001-28, situado na rua nove, nº 257, bairro Boa Esperança – CEP 78068-410 na cidade de Cuiabá/MT neste ato representado pelo diretor **MAGNUM CONCEIÇÃO E SILVA**, inscrito no CPF nº 008.916.151-30 denominada **CEDENTE** e de outro lado a instituição de ensino **UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – UNEC**, credenciada pela Portaria nº 094/2011/CEE/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.071.485/0001-20, situada na Avenida General Mello, nº 2.356, bairro Campo Velho, CEP: 78065-290 Cuiabá – MT, representada pela diretora **ELAINE APARECIDA PENTEADO**, CPF: 058.870.938-70, denominada **CESSIONÁRIA**, e a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, S/N - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada por **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pela portaria 663/24, publicada em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral, denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Instrumento Particular de Cessão e Transferência Parcial de Direitos e Obrigações do Termo de Cooperação Técnica, decorrente do procedimento de manifestação de interesse nº 003/2023/ESCP, Processo Administrativo nº. 00.077.654/2023-1, o qual será regido em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que:

A Cedente e a Cessionária pertencem ao Grupo Prime Educacional e Participações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.071.485/0001-20, com endereço na Rua Pernambuco, nº 1332, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-040, Campo Grande - MS, representada pelos mantenedores Alex Vieira Passos e Benedito Odario Conceição e Silva, conforme contratos de franquia empresarial anexos ao presente instrumento;

A Cedente e a Interveniente Anuente firmaram Termo de Cooperação Técnica referente Edital de Chamamento nº 003/2023 em 15 de janeiro de 2024, cujo acordo tem como objeto a realização de estágios supervisionados pelos alunos dos cursos técnicos profissionalizantes nas unidades hospitalares gerenciadas pela ECSP (HMC - Hospital Municipal de Cuiabá e HMSB - Hospital Municipal São Benedito) doravante o Termo de Cooperação Técnica original;

A Cedente pretende ceder parte de seus direitos e obrigações, com base nas cláusulas 12.7 e 12.8 provenientes do Termo de Cooperação original à Cessionária, de forma que esta execute a parcela de 50% (cinquenta por cento), que lhe cabe no Termo de Cooperação Técnica referente PMI nº 003/2023, processo administrativo nº 00.077.654/2023-1;

A Interveniente Anuente concorda com a pretendida cessão, sujeita aos termos e condições previstos no Termo de Cooperação Técnica Original e no presente instrumento;

Cláusula Primeira: Por este instrumento particular, a CEDENTE cede e transfere parcialmente à CESSIONÁRIA todos os direitos e obrigações firmados no Termo de Cooperação Técnica, decorrente do procedimento de manifestação de interesse 003/2023/ESCP, Processo Administrativo nº. 00.077.654/2023-1, que tem por objeto estabelecer mútua colaboração técnica-operacional para fins de execução das atividades curriculares dos Cursos Técnico Profissionalizante em Enfermagem, para atuarem nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

Cláusula Segunda: A CESSIONÁRIA assume perante a ora CEDENTE e a INTERVENIENTE ANUENTE, integralmente todos os direitos e obrigações decorrentes do acordo de cooperação técnica mencionado na cláusula primeira acima.

Cláusula Terceira: Os estágios supervisionados que constituem objeto do contrato mencionado serão prestados pela ora CESSIONÁRIA, nas mesmas condições firmadas anteriormente com a ora CEDENTE e a INTERVENIENTE ANUENTE.

Cláusula Quarta: A CESSIONÁRIA assume, através deste instrumento, parcialmente as obrigações relativas à CEDENTE do Acordo de Cooperação, respondendo perante a INTERVENIENTE ANUENTE por todas as obrigações e deveres durante o período de vigência do Termo de Cooperação original.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, como componente para tratar das questões provenientes deste acordo, eventualmente as não resolvidas em âmbito administrativo.

E assim, por estarem, justos e acordados, o presente Acordo de Cooperação Técnica vai assinado pelas partes envolvidas, em duas vias, de igual teor e forma.

Cuiabá – MT, 08 de maio de 2024.

CENTRO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CETEPS (CEDENTE)

CNPJ nº. 05.985.166/0001-28

REPRESENTANTE: MAGNUM CONCEIÇÃO E SILVA

UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – UNEC (CESSIONÁRIO)

CNPJ nº. 11.071.485/0001-20

REPRESENTANTE: ELAINE APARECIDA PENTEADO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA (INTERVENIENTE ANUENTE)

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL – ECSP

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 226/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Lazara Aparecida Santos Camargo do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, **a partir de 06/05/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 225/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Ben Hur Batista de Almeida do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, **a partir de 03/05/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO Nº. 224/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Raissa dos Santos Reinaldo da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 223/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Patricia Regina Catureba da Silva do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTAP - CM 01, a partir de 02/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 222/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Welligton Camara Correa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTAP - CM 09, a partir de 02/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 221/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Vera Lucia Pereira Araujo do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I CTAP - CM 02, a partir de 03/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 220/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Yeda Carla Magossi Massura Mendes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTAP - CM 08, a partir de 03/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 219/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 3857/2024;

RESOLVE:

Exonerar, Laura Karolyne Borges Pinto Costa do cargo efetivo de Técnico Legislativo, a partir de 2/5/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.